

ATENÇÃO!

Pregão Eletrônico nº 02/2019		Data de abertura: 21/03/2019 no sítio www.comprasnet.gov.br	
Processo 23326.008112.2018-79	SRP? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Exclusiva ME/EPP? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Itens exclusivos para ME/EPP? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Objeto Contratação de empresa especializada para os serviços de Instalação, Desinstalação e Manutenção (preventiva e ou corretiva) de aparelhos de ar condicionados Split (Hi Wall, Piso Teto, Cassete) para modelos convencionais ou com tecnologia inverter, afim de atender às necessidades do Instituto Federal da Paraíba – IFPB Campus João Pessoa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e anexos.		Decreto 7.174? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Margem de preferência? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Valor total estimado R\$ 954.255,65	Prazo para envio da proposta/documentação: No mínimo, 2 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.	Vistoria? <input type="checkbox"/> Obrigatória <input checked="" type="checkbox"/> Facultativa <input type="checkbox"/> Não se aplica	Amostra/Demonstração? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Pedidos de esclarecimentos Até 18/03/2019 para o endereço licitacao.jpa@ifpb.edu.br		Impugnações Até 19/03/2019 para o endereço licitacao.jpa@ifpb.edu.br	
Documentação de habilitação (Veja item 8 do edital)			
Requisitos básicos <ol style="list-style-type: none">1. SICAF2. Certidão Portal Transparência3. Certidão CNJ4. Certidão TCU		Requisitos específicos <ol style="list-style-type: none">5. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens – Atestado de Capacidade Técnica	
Adjudicação por item Contratação de empresa especializada para os serviços de Instalação, Desinstalação e Manutenção (preventiva e ou corretiva) de aparelhos de ar condicionados Split (Hi Wall, Piso Teto, Cassete) para modelos convencionais ou com tecnologia inverter, afim de atender às necessidades do Instituto Federal da Paraíba – IFPB Campus João Pessoa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e anexos.			
Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do IFPB pelo endereço www.comprasnet.gov.br , selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG “158469” . O edital e outros anexos estão disponíveis para download no COMPRASNET e também no seguinte endereço http://www.ifpb.edu.br/joaopessoa/administracao/licitacoes .			



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA - CAMPUS JOÃO PESSOA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23326.008112.2018-79

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **Instituto Federal da Paraíba – Campus João Pessoa**, por meio da Coordenação de Licitação, sediado na **Av. Primeiro de Maio, 720 – Jaguaribe, João Pessoa/PB**, realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 21/03/2019

Horário: 08:00

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para os serviços de Instalação, Desinstalação e Manutenção (preventiva e ou corretiva) de aparelhos de ar condicionados Split (Hi Wall, Piso Teto, Cassete) para modelos convencionais ou com tecnologia inverter, afim de atender às necessidades do **Instituto Federal da Paraíba – IFPB Campus João Pessoa**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2. O objeto da licitação tem a natureza contínua, sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, uma vez que a ausência de tais serviços dos equipamentos a instalar e ou instalados pode prejudicar tanto o desenvolvimento das atividades meio quanto das atividades finalistas.

1.3. Os quantitativos, os respectivos códigos dos itens, valores unitários e totais estão discriminados no Anexo II e a descrição dos serviços a serem contratados estão discriminados no Anexo III, ambos anexos deste edital.

1.4. A vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, mediante aditamentos ao instrumento original, havendo interesse e manifestação expressa das partes, assim como condições mais vantajosas para a administração, em obediência aos ditames do inciso II do artigo 57, da lei Nº 8666/93.

1.5. A licitação será realizada em único item.

1.6. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2.2. O órgão gerenciador será o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - CAMPUS JOÃO PESSOA** (UASG 158469).

2.3. Por se tratar de uma contratação específica para atender as necessidades do Campus João Pessoa, conforme planejamento da contratação anexo ao processo, a IRP não foi divulgada para participação de outros órgãos.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

- 4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.2.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.2.8 instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017)

4.2.8.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

- 4.2.9 sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.5.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

- 4.5.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.5.3 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.5.4 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.5.5 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.5.6 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 5.5. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.6.1 valor (mensal, unitário, etc, conforme o caso) e (anual, total) do item;
- 5.6.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência
- 5.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo VII deste Edital;
- 5.7.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos

com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.7.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

5.8. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

5.8.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

5.8.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

5.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

5.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.12. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.13. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta.) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.14. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário);

5.14.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

6 DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 6.2.1 Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.
- 6.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor anual/total/unitário do item.
- 6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 6.9 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- 6.9.1 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 6.10 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.11 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.12 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.13 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.14 O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.15 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.17 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.22 Só se considera empate entre propostas iguais, não seguidas de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, uma vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

6.22.1 Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

6.22.1.1 prestados por empresas brasileiras;

6.22.1.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.22.1.3 prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.23 Persistindo o empate entre propostas, será aplicado o sorteio como critério de desempate.

6.24 Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor

preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.25 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.26 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

7.2.1 contenha vício insanável ou ilegalidade;

7.2.2 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

7.2.3 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.2.3.1 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.2.3.1.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.2.3.1.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.4 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

7.5 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

- 7.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.6.1 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 7.6.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 7.6.3 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 7.6.4 O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- 7.6.5 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.
- 7.6.5.1 Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.
- 7.6.5.2 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes;
- 7.7 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.8 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.9 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 7.10 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8 DA HABILITAÇÃO

- 8.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 8.1.1 SICAF;
- 8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.4 Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.5.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.5.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.5.1.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.6 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.7 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.2 Não ocorrendo inabilitação, o Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

8.3 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.4 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de ela se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

8.4.1 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.5 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.

8.6 Habilitação jurídica:

- 8.6.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.6.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.6.3 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 8.6.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 8.6.5 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 8.6.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.7 Regularidade fiscal e trabalhista:

- 8.7.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 8.7.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.7.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.7.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.7.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.7.6 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.7.7 caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.8 Qualificação Econômico-Financeira:

- 8.8.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.8.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.8.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.8.2.2 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

8.8.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.8.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

8.9 Qualificação Técnica:

8.9.1 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.9.2 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.9.2.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.9.2.2 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

8.9.2.3 Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.9.2.4 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de

forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.9.2.5 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.10 Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 2 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail licitação.jpa@ifpb.edu.br.

8.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.10.2 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10.3 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.10.4 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.11 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.11.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.12 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.13 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.14 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.15 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.16 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.17 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

8.18 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.1.2 apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;

9.1.3 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

9.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10 DOS RECURSOS

10.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma

motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

14 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

14.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.4.1 Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

15 DO TERMO DE CONTRATO

15.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2 O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

15.5 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

16 DO REAJUSTE

16.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17 DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19 DO PAGAMENTO

19.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 20.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 20.1.2 apresentar documentação falsa;
- 20.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 20.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.5 não manter a proposta;
- 20.1.6 cometer fraude fiscal;
- 20.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

20.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 20.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 20.3.2 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 20.3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 20.3.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
 - 20.3.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Edital.
- 20.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.5 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.7 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.12 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

21.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

21.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

21.3 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

21.4 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

22 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao.jpa@ifpb.edu.br, por petição dirigida ou protocolada no seguinte endereço: Av. 1º de maio, 720 – Jaguaribe – João Pessoa/PB, dirigida à Coordenação de Licitações.

22.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

22.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

22.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

23.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

23.6 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.8 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.9 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.12 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.13 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço www.ifpb.edu.br, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.14 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 23.14.1 ANEXO I - Termo de Referência;
- 23.14.2 ANEXO II – Tabela Quantitativa dos Serviços
- 23.14.3 ANEXO III – Tabela de Discriminação dos Serviços/Materiais
- 23.14.4 ANEXO IV – Minuta de Ata de Registro de Preços
- 23.14.5 ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato.
- 23.14.6 ANEXO VI – Modelo de Proposta de Preços;
- 23.14.7 ANEXO VII – Instrumento de Medição do Resultado (IMR)
- 23.14.8 APÊNDICE I – Estudos Preliminares

....., de fevereiro de 2019

NEILOR CESAR DOS SANTOS
Diretor Geral do Campus João Pessoa do IFPB



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA - CAMPUS JOÃO PESSOA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23326.008112.2018-79

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para os serviços de Instalação, Desinstalação e Manutenção (preventiva e ou corretiva) de aparelhos de ar condicionados Split (Hi Wall, Piso Teto, Cassete) para modelos convencionais ou com tecnologia inverter, afim de atender às necessidades do Instituto Federal da Paraíba – IFPB Campus João Pessoa., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2. O objeto da licitação tem a natureza contínua, sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, uma vez que a ausência de tais serviços dos equipamentos a instalar e ou instalados pode prejudicar tanto o desenvolvimento das atividades meio quanto das atividades finalistas.

1.3. Os quantitativos, os respectivos códigos dos itens, valores unitários e totais estão discriminados no Anexo II e a descrição dos serviços a serem contratados estão discriminados no Anexo III, ambos anexos do edital.

1.4. A vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, mediante aditamentos ao instrumento original, havendo interesse e manifestação expressa das partes, assim como condições mais vantajosas para a administração, em obediência aos ditames do inciso II do artigo 57, da lei Nº 8666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Preliminares apêndice do edital.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação de serviços de Instalação, Desinstalação e Manutenção (preventiva e ou corretiva) de aparelhos de ar condicionados Split (Hi Wall, Piso Teto, Cassete) para modelos convencionais ou com tecnologia inverter, afim de atender às necessidades do Instituto Federal da Paraíba – IFPB Campus João Pessoa. Assim, a Administração transfere à empresa especializada a prestação, remunerada, de atividade técnica para manutenção dos ares-condicionados da Instituição.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1 São requisitos essenciais à prestação dos serviços de instalação, desinstalação e manutenção (preventiva e ou corretiva) de aparelhos de ares-condicionados:

5.1.1.1. Cumprir rigorosamente toda legislação relativa à segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como quaisquer medidas adicionais que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE;

5.1.1.2. O emprego de mão-de-obra deve ficar a cargo de profissionais de reconhecida qualificação por parte da CONTRATADA, o que deverá ficar comprovado nos acabamentos esmerados dos serviços, realizados conforme as especificações;

5.1.1.3. Manter os locais dos serviços em permanente estado de limpeza, higiene e conservação;

5.1.1.4. Execução do objeto da presente aquisição que não exija substituição de PEÇAS em no máximo de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas e contadas a partir do recebimento, pelo fornecedor, da requisição de serviço contratado;

5.1.1.5. Emitir, durante os chamados de manutenção e de urgência, relatório detalhado, descrevendo os defeitos apresentados, serviços efetuados de manutenção e correção, peças substituídas, bem como as sugestões relativas à manutenção considerada necessária. Os relatórios serão

emitidos em 02 (duas) vias e assinados pelo responsável pelo contrato na unidade requisitante;

5.1.1.6. Executar os itens do objeto contratado, sempre direta e pessoalmente, não podendo transferir esta responsabilidade a nenhuma outra empresa ou instituição, seja qual for sua natureza, salvo quando houver expressa anuência da CONTRATANTE;

5.1.2 Em face da necessidade indispensável de instalação, desinstalação e manutenção (preventiva e ou corretiva) aos equipamentos de ares-condicionados, e também, uma exigência normativa de caráter obrigatório para as instituições públicas, os serviços ora solicitados são caracterizados como de natureza contínua, uma vez que a ausência de tais serviços dos equipamentos a instalar e ou instalados pode prejudicar tanto o desenvolvimento das atividades meio quanto das atividades finalistas. Dessa forma, a falta de continuidade dos serviços, certamente, trará obstáculos ao desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas

5.1.3 Atender as determinações da IN 01 de 19 de janeiro de 2012 – SLTI, que dispõe de critérios de sustentabilidade ambiental para os serviços contratados.

5.1.4 A prestação dos serviços de instalação, desinstalação e manutenção (preventiva e ou corretiva) dos aparelhos de ares-condicionados terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, mediante aditamentos ao instrumento original, havendo interesse e manifestação expressa das partes, assim como condições mais vantajosas para a administração, em obediência aos ditames do inciso II do artigo 57, da lei Nº 8666/93.

5.1.5 Os requisitos necessários ao atendimento da solução exigem a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de instalação, desinstalação e manutenção (preventiva e ou corretiva) de aparelhos de ares-condicionados. Foram encontrados através de pesquisa de mercado, na cidade de João Pessoa, pelo menos 10 (dez) empresas no ramo de “Manutenção de ar-condicionado”. Sendo assim, verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos serviços a serem contratados, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

5.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.3. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO.

6.1. A licitante deverá realizar prévia vistoria técnica nos locais onde serão realizados os serviços, a fim de inspecioná-los, coletando dados, informações e quaisquer elementos que possam vir a influenciar no valor da proposta a ser apresentada no presente pregão. Efetuando-se, assim, os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços.

6.2. A prévia vistoria técnica deverá ser agendada, com um dia de antecedência, em dias úteis, segunda à sexta-feira, nos horários: 8:00 às 11:00 e 14:00 às 17:00, com o Mestre de Edificações e Infraestrutura, Antônio Cleide de Moraes, no Departamento de Apoio A administração- DAA, via telefone institucional – número: (83) 3612-1274.

6.3. A prévia vistoria técnica deverá ser realizada até a data prevista para Impugnação do ato convocatório por representante técnico da empresa licitante devidamente credenciado por

documento idôneo, preferencialmente procuração lavrada por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, indicando a outorga de poderes na forma exigida, ou outro documento idôneo que demonstre a sua condição de sócio, gerente ou administrador da empresa, declarando os limites de sua atuação (Acórdão nº 2990/2010 – Plenário).

6.4. Durante a vistoria, o representante técnico da empresa licitante será acompanhado pelos representantes da CONTRATANTE, designados para este fim, os quais visarão o Termo de Prévia Vistoria Técnica, conforme modelo anexo deste edital, comprovando a realização da prévia vistoria técnica.

6.5. Caso a licitante não realize a prévia vistoria técnica, deverá apresentar, na fase de habilitação, quando solicitado pelo pregoeiro, declaração formal, em papel timbrado da empresa, assinada pelo responsável técnico representante da empresa, declarando que, sob as penas da lei, tem pleno conhecimento da adequação dos locais vistoriados às condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços que nele irão ser prestados, assumindo total responsabilidade por esta declaração e pelas diferenças porventura existentes entre o previsto neste Termo de Referência em relação aos locais da prestação dos serviços, ficando, portanto, impedida de pleitear posteriormente, por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais de natureza técnica e/ou financeira.

6.5.1 A declaração deverá mencionar os números do processo e do respectivo pregão aos quais se refere sua declaração.

6.5.2 Após abertura da sessão pública, não serão aceitas da empresa licitante vencedora a alegação de que ela desconhecia fatos, quantidades, especificações, levantamentos, medições ou quaisquer outros elementos, os quais teriam influenciado a proposta por ela apresentada, aconselhando-se, portanto, que a licitante prefira a prévia vistoria técnica à emissão da declaração de assunção de riscos.

6.6. Recomenda-se, na prévia vistoria técnica, que a empresa disponha de profissional devidamente registrado no CREA.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Disposições relativas à Execução dos Serviços.

7.1.1 É de responsabilidade da CONTRATADA a obediência às normas regulamentadoras de segurança do trabalho.

7.1.2 Deverá haver emprego prioritário de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias – primas de origem local, nos termos do art. 12, inc. IV, da Lei nº 8.666/93, e § 1º do art.4º da IN nº 01/10, da SLTI.

7.1.3 O emprego de mão-de-obra deve ficar a cargo de profissionais de reconhecida qualificação por parte da CONTRATADA, o que deverá ficar comprovado nos acabamentos esmerados dos serviços, realizados conforme as especificações.

7.1.4 Os serviços objeto deste documento serão executados por equipe, não residente, disponibilizada pela CONTRATADA devendo, obrigatoriamente, indicar responsável técnico e obedecer aos requisitos de formação do profissional dispostas no presente documento.

7.1.5 Os serviços de manutenção incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais do equipamento, análise de vazamentos de gases, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza, bem como orientações para operação normal e adequada dos equipamentos.

7.1.6 Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de ferramentas, equipamentos e materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais

como: materiais e produtos de limpeza em geral e desincrustantes, estopa, trapo, limpeza química ou mecânica de serpentinas e ventiladores, materiais para lubrificação, graxas, óleos lubrificantes, vaselina, produtos para pintura, serviços de soldagem, solda, oxigênio, nitrogênio, acetileno, corte e adaptação de tubulações de gás refrigerante, gás fréon, fluidos refrigerantes, filtros secadores para unidades divididas ou com condensadores remotos, e outros que se fizerem necessários a plena execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

- 7.1.7 Tais materiais, ferramentas e equipamentos devem ser aplicados/utilizados em conformidade com as recomendações do fabricante, não sendo admitidos materiais recondicionados; e os materiais de consumo utilizados na limpeza dos componentes dos sistemas de climatização devem ser biodegradáveis, devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim. Fornecer, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, todos os equipamentos, ferramentas, instalações e mão-de-obra, necessários para a completa realização dos serviços.
- 7.1.8 A CONTRATADA obrigar-se-á a corrigir quaisquer vícios ou defeitos na execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva as despesas decorrentes das possíveis correções, bem como a reposição dos materiais idênticos aos anteriormente danificados ou inutilizados, ainda que verificados após a sua aceitação pela FISCALIZAÇÃO e mesmo até o término do prazo do contrato, como também será responsável pelos danos causados à Universidade e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia e omissão.
- 7.1.9 A CONTRATADA deverá manter os locais dos serviços em permanente estado de limpeza, higiene e conservação.
- 7.1.10 A empresa deverá, obrigatoriamente, dispor de container ou similar apropriado, em local adequado para o depósito e retirada de entulho, quando for o caso, não se admitindo o depósito de resíduos sobre os jardins, descampados, passeios e vias.
- 7.1.11 A CONTRATADA será responsável durante toda a vigência do seu contrato com o IFPB, pelos materiais e equipamentos existentes no local dos serviços, devendo para tanto manter um sistema de vigilância nas 24 (vinte e quatro) horas do dia.
- 7.1.12 Após a reinstalação dos equipamentos, deverão ser feitos testes de funcionamento e verificação do nível de ruído.
- 7.1.13 O equipamento e/ou qualquer componente que apresentar defeito e precisar ser removido das dependências das Unidades, para as instalações da CONTRATADA, somente será aceito mediante o atendimento das seguintes condições:
 - 7.1.13.1. Parecer técnico da CONTRATADA justificando a necessidade de remoção do equipamento e a data prevista para a sua devolução;
 - 7.1.13.2. Documento contendo aprovação do responsável técnico pelo equipamento;
 - 7.1.13.3. Autorização expressa da Direção da Unidade Requisitante;
 - 7.1.13.4. Atender aos procedimentos legais de saída de bens permanentes do IFPB;
 - 7.1.13.5. Embalagem, transporte adequado, seguro, rápido e eficaz (ida-volta) por conta, ônus e responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.1.14 A responsabilidade pelas despesas com a remoção dos equipamentos, peças e acessórios para qualquer local externo às dependências da CONTRATANTE, para recuperação, bem como pela sua posterior devolução, acompanhada da devida autorização expressa pelo setor de manutenção, será exclusiva da CONTRATADA;

7.1.15 Os danos a um compressor novo, causados por falhas na limpeza do sistema realizada pela contratada, serão cobertos pela garantia do serviço executado.

7.2. Do Local de Execução dos Serviços.

7.2.1 A execução do Serviço deverá ser realizada nas dependências do IFPB-Campus João Pessoa, Av. Primeiro de maio, 720 - Jaguaribe, João Pessoa - PB, CEP: 58015-430.

7.3. Do Atendimento dos Chamados.

7.3.1 Os serviços serão realizados, sob demanda, por chamado, de acordo com a necessidade da contratante. Os serviços de manutenção por chamado serão realizados no horário de 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, de segunda a sexta-feira (exceto feriados);

7.3.2 A abertura dos chamados deverá ser realizada por intermédio de ligação telefônica.

7.3.3 A manutenção ocorrerá mediante chamado da CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, para suprir anormalidades ou irregularidades no funcionamento dos equipamentos;

7.3.4 O prazo de execução do objeto do presente pregão que não exija substituição de PEÇAS deverá ser no máximo de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas e contadas a partir do recebimento, pelo fornecedor, da Requisição de serviço contratado.

7.3.5 O prazo de execução do objeto do presente pregão que exija substituição de PEÇAS deverá ser no máximo de 72 (setenta e duas) horas consecutivas e contadas a partir do recebimento, pelo fornecedor, da Requisição de serviço contratado.

7.3.6 Situações Emergentes, caracterizadas por ocorrências que prejudicam o normal andamento das atividades realizadas pelo campus: devem ser atendidas em um prazo máximo de 4 (quatro) horas.

7.3.7 Todas as visitas deverão ser registradas em documento próprio à presença da CONTRATADA;

7.3.8 A CONTRATADA deverá emitir, durante os chamados de manutenção e de urgência, relatório detalhado, descrevendo os defeitos apresentados, serviços efetuados de manutenção e correção, peças substituídas, bem como as sugestões relativas à Manutenção Corretiva considerada necessária. Os relatórios serão emitidos em 02 (duas) vias e assinados pelo responsável pelo contrato na unidade requisitante;

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato que consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, será realizado por equipe composta por 01 (um) fiscal e seu substituto e 01 (um) gestor de contrato e seu substituto, todos aqui citados sendo do quadro permanente de servidores do IFPB - campus João, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

8.2. A equipe de fiscalização de que trata o parágrafo anterior deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.3. A verificação da adequação da prestação do serviço será realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.4. A execução do contrato, fruto deste Termo de Referência, será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

- 8.5. A fiscalização técnica do referido contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo V-B da IN nº 05/2017, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- 8.5.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 8.5.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.6. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 8.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 8.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 8.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 8.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 8.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, serão aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 8.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 8.13. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.14. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 8.15. Os representantes da Contratante deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.16. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 8.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.18. Da forma de aferição/medição do serviço:
- 8.18.1 A forma de aferição/medição para efeito de pagamento terá como base, as seguintes diretrizes:
- 8.18.1.1. Relatórios gerenciais emitidos pelo fiscal e gestor de contrato;
- 8.18.1.2. Fatura mensal encaminhada pela contratada;
- 8.19. Do Pagamento
- 8.19.1 O pagamento será realizado diante de fatura emitida pela contratada e aferida e atestada pelos fiscais e gestor de contrato, preferencialmente até o décimo dia útil do mês subsequente.
- 8.19.2 A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Gestor do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Aceite Definitivo.
- 8.19.3 Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação documento para pagamento devidamente corrigido acompanhado dos detalhamentos de cada número também devidamente corrigidos.
- 8.19.4 Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.
- 8.19.5 O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais.
- 8.19.6 Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados ou não contratados.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 9.1. Todas as peças ou acessórios que integram o escopo do contrato de manutenção e instalação devem ser repostos sem ônus adicional à CONTRATANTE.
- 9.2. Caso seja identificada a necessidade de serviço e/ou reposição de peças que não façam parte do escopo do contrato de manutenção e instalação, a empresa deverá fornecer à Unidade Solicitante um orçamento antecipado do serviço, peças, acessórios e/ou conjuntos, com os respectivos códigos e especificações, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), contados a partir do atendimento do chamado.
- 9.3. A CONTRATANTE encarregar-se-á de apurar o preço de mercado das peças, acessórios e/ou conjuntos descritos no orçamento através de pesquisa em pelo menos 03 (três) fornecedores, avaliando assim os preços apresentados pela CONTRATADA em um prazo de até 3 (três) dias úteis.

- 9.3.1 Sendo aceito o orçamento apresentado pela CONTRATADA, esta será autorizada a realizar o serviço e/ou substituição das peças.
- 9.3.2 Caso a CONTRATANTE conclua que o orçamento apresentado pela CONTRATADA está incoerente com o praticado pelo mercado, a CONTRATADA será autorizada a realizar o serviço e/ou substituição das peças e informada que deverá emitir fatura pelo valor médio apurado na referida pesquisa.
- 9.3.3 Poderá ser utilizado até 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento anual do serviço de manutenção preventiva e corretiva para os serviços e/ou reposição de peças não contempladas neste contrato.
- 9.4. As ações para reparo ou substituição das peças defeituosas, deverão ser executadas conforme o especificado neste Termo de Referência.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 10.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 10.6.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 10.6.3 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 10.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 10.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Assinar e devolver a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido no edital do presente pregão;
- 11.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, referentes a salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras devidas ao seu pessoal, no cumprimento das obrigações do Sistema de Registro de Preços, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;
- 11.3. Realizar acesso diário ao seu e-mail, informado no SICAF, ou no Portal de Compras do Governo Federal, quando da retirada do edital, e confirmar, quando da abertura das mensagens eletrônicas, o recebimento das Notas de Empenho enviadas eletronicamente pela CONTRATANTE;
- 11.4. Manter sempre atualizado o seu endereço, número do telefone fixo e/ou celular, fax, e-mail ou outro meio de contato, junto à CONTRATANTE;
- 11.5. Renovar a documentação relativa à habilitação exigida para contratação, preservando a compatibilidade entre a natureza de suas atividades e as obrigações por ela assumidas relativas ao objeto da contratação, sempre que for vencendo o prazo de validade da referida documentação;
- 11.6. Entregar oficialmente os itens do objeto contratados e executados, juntamente com a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura correspondente;
- 11.7. Informar na Nota Fiscal e/ou Fatura a descrição dos itens do objeto contratados e executados, de acordo com as especificações constantes da Nota de Empenho;
- 11.8. Pagar pontualmente os fornecedores e obrigações fiscais, em relação à execução dos itens do objeto executados;
- 11.9. Pagar todos os tributos e contribuições fiscais ou parafiscais que incidam ou venham a incidir de forma direta ou indireta sobre a execução dos itens do objeto contratados, bem como as despesas eventuais de frete;
- 11.10. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou instrumento de Contrato todas as condições de habilitação exigidas para a contratação, sob pena de serem retidos os valores a ela devidos até sua regularização e aplicadas as demais penalidades, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 11.11. Responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do Ata de Registro de Preços ou do instrumento do contrato;
- 11.12. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por negligência, imprudência ou imperícia do seu pessoal envolvido na execução dos itens do objeto contratados, respondendo inteiramente por estes atos quando constada sua culpa ou dolo, estando ciente de que o controle e a fiscalização exercidos pela CONTRATANTE não excluirão nem diminuirá sua responsabilidade;
- 11.13. Executar os itens do objeto contratados, consoante as exigências do presente edital e respectivos anexos;
- 11.14. Executar os itens do objeto contratados, sempre direta e pessoalmente, não podendo transferir esta responsabilidade a nenhuma outra empresa ou instituição, seja qual for sua natureza, salvo quando houver expressa anuência da CONTRATANTE;
- 11.15. Participar de todas as reuniões convocadas pela CONTRATANTE, com a finalidade de tratar de assuntos relacionados à execução dos itens do objeto contratados;

- 11.16. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a execução dos itens do objeto contratados;
- 11.17. Responder por quaisquer acidentes dos quais resultem vítimas, inclusive dentre o seu pessoal, em razão da execução dos itens do objeto contratados;
- 11.18. Fornecer por escrito, até 3 (três) dias depois de recebimento da Nota de Empenho, o nome, número do telefone fixo e/ou do celular, fax ou e-mail do seu representante, o qual ficará responsável pelo seu contato direto com a CONTRATANTE;
- 11.19. Substituir quaisquer itens do objeto contratos cuja execução tenha sido recusada pela CONTRATANTE, nos termos e prazos estipulados no presente edital e respectivos anexos;
- 11.20. Ser proativa no sentido de prover-se de condições que possibilitem o atendimento às condições firmadas, a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou Instrumento de Contrato;
- 11.21. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, relativas à execução dos itens do objeto contratados ou ao procedimento de entrega daqueles cuja a execução tenha sido concluída;
- 11.22. Executar os itens do objeto contratados e entregar formalmente aqueles cuja execução tenha sido concluída, de acordo com as exigências estabelecidas no presente edital e respectivos anexos;
- 11.23. Providenciar a imediata correção de deficiência, falha ou irregularidade constatadas pelo Comissão de Licitação, referentes à execução dos itens do objeto contratados e ao cumprimento das demais obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços e/ou Instrumento de Contrato;
- 11.24. Responder por perdas ou danos, causados pelo seu pessoal, de forma voluntária ou involuntária, às instalações, dependências, máquinas, equipamentos e demais bens da CONTRATANTE, resultantes da execução dos itens do objeto contratados, providenciando imediatamente quaisquer correções necessárias, no prazo que lhe for expressamente estabelecido pela CONTRATANTE;
- 11.25. Colocar à disposição da CONTRATANTE, todos os meios necessários para comprovação da qualidade do objeto executado, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações e exigências do edital e seus anexos.
- 11.26. Quando uma peça for definitivamente substituída, a CONTRATADA obriga-se a entregar a peça danificada à fiscalização do CONTRATANTE.
- 11.27. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 11.28. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.29. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.30. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.31. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

11.32. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11.33. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

11.34. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.35. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.36. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.37. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.38. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

11.39. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.40. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

11.41. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.42. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.43. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

- 11.44. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.45. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.46. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 11.47. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 11.48. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 11.48.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 11.48.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 11.49. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente toda legislação relativa à segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como quaisquer medidas adicionais que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE, as quais não isentarão a CONTRATADA de suas responsabilidades legais.
- 11.50. A CONTRATADA deverá manter a frente dos serviços um representante credenciado, com a missão de garantir o bom andamento da execução do contrato e com a obrigação de tomar decisões pertinentes quanto a imediata correção de falhas.
- 11.51. Apresentar as ARTs (Anotações de Responsabilidade Técnica) no valor global dos serviços registrados na Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço;
- 11.52. Adotar procedimentos de descarte adequados de materiais potencialmente poluidores. No processo de rejeite de tais materiais, é de obrigatoriedade da CONTRATADA encaminhá-los às empresas que os comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, a exemplo das pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos;
- 11.53. Os materiais como os frascos de aerossóis em geral, a CONTRATADA deverá desenvolver o processo de separação e acondicionamento em recipientes adequados para destinação específica;
- 11.54. Os fluidos refrigerantes não reaproveitados provenientes dos serviços corretivos devem ser removidos, acondicionados em cilindros apropriados e enviados para reciclagem;
- 11.55. Atender as determinações da IN 01 de 19 de janeiro de 2012 – SLTI, que dispõe de critérios de sustentabilidade ambiental para os serviços contratados;

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo VIII

do edital, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.9.1 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

14.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.19. A gestão e a fiscalização de contratos serão realizadas pela COORDENAÇÃO DE CONTRATOS –, com o auxílio dos servidores designados para a fiscalização.

14.20. A fiscalização será diretamente realizada por servidor que tenha conhecimentos mínimos e suficientes para garantir a conformidade da execução com o programado pela Instituição CONTRATANTE.

14.21. Com a assinatura do instrumento de contrato, a CONTRATADA compromete-se a aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotados pelo servidor-fiscal,

obrigando-se a fornecer dados, explicações, esclarecimentos, soluções, comunicações ou quaisquer outros elementos necessários à execução destes métodos.

14.22. O servidor fiscal deverá exigir por escrito que seja substituído quaisquer itens do objeto executados pela CONTRATADA em desacordo com as normas ou especificações previstas no presente edital e respectivos anexos, visando sempre ao interesse da coletividade, à continuidade dos serviços públicos, à integridade do patrimônio público e à eficiência da Instituição CONTRATANTE.

14.23. No que diz respeito a decisões a serem tomadas e que exorbitem de sua competência, o servidor fiscal deverá solicitar formalmente e por escrito as devidas providências à autoridade administrativa que lhe seja imediatamente superior, a qual, atendendo à solicitação, incumbir-se-á de adotar em tempo hábil as medidas pertinentes.

14.24. O servidor fiscal responsabilizar-se-á por atestar a fatura ou Nota Fiscal, comprovando o recebimento definitivo dos materiais fornecidos ou serviços executados, relativos ao objeto deste pregão, garantido, dessa maneira, que o fornecimento ou prestação, parcial ou integral, estejam sempre em conformidade com o programado pela Administração, consumando-se dessa maneira a liquidação da despesa, a qual constitui etapa prévia e imprescindível à realização do pagamento.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

15.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

15.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

15.3.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

15.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.3.2 No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório

Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

15.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

15.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

15.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.4.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.4.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

15.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

15.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até o 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada pelo setor competente.

16.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade

de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.4.1 o prazo de validade;

16.4.2 a data da emissão;

16.4.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

16.4.4 o período de prestação dos serviços;

16.4.5 o valor a pagar; e

16.4.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

16.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.6.1 não produziu os resultados acordados;

16.6.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.6.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.13.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

16.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

17. REAJUSTE

17.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

- 17.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 17.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 17.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 17.7. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 17.8. Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.;
- 17.9. A Contratada deverá manifestar o interesse no reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, devendo apresentar o demonstrativo de que trata o subitem 17.8, tão logo seja divulgado o índice oficial previsto no subitem 17.1.1.;
- 17.10. Caso a Contratada não efetue de forma tempestiva o reajuste e prorrogue o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

18. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 18.1 O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 18.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 18.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 18.2.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 18.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 18.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 18.4.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 18.4.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 18.4.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 18.4.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 18.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

- 18.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 18.7 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 18.8 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 18.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 18.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 18.11 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 18.12 Será considerada extinta a garantia:
- 18.12.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 18.12.2 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 18.13 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 18.14 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 19.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 19.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 19.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 19.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
 - 19.1.5. cometer fraude fiscal.
- 19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 19.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 19.2.2. **Multa de:**
- 19.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 19.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 19.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - 19.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
 - 19.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
 - 19.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 19.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 19.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos
- 19.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.
- 19.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 19.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 19.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
------	-----------------

1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02

8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

19.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

19.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

- 19.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 19.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 20.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 20.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 20.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 20.4. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 20.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 20.6. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5/2017
- 20.6.1.1. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 20.6.1.2. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 20.6.1.3.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 20.7. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
- 20.7.1. Valor Global: **R\$ 954.255,65** novecentos e cinquenta e quatro mil e duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)
- 20.7.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.
- 20.8. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
- 20.9. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- 21.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.
- 21.2. Tal valor foi obtido com base nos orçamentos fornecidos por empresas do ramo pertinente ao objeto deste termo de referência para o IFPB- campus João Pessoa.

João Pessoade fevereiro de 2019

Carlos Eduardo da Costa
Departamento de Apoio a Administração – DAA
Campus João Pessoa - IFPB

ANEXO II – TABELA QUANTITATIVA DOS SERVIÇOS

ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UND	QNTD	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	2771	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H. LIMPEZA SIMPLES NO LOCAL.	UNI	200	R\$ 120,00	R\$ 24.000,00
2	2771	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SPLIT DE 15,000 A 24,000 BTU/H. LIMPEZA SIMPLES NO LOCAL.	UNI	450	R\$ 180,00	R\$ 81.000,00
3	2771	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SPLIT DE 28,000 A 40,000 BTU/H. LIMPEZA SIMPLES NO LOCAL.	UNI	150	R\$ 220,00	R\$ 33.000,00
4	2771	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SPLIT DE 48,000 A 60,000 BTU/H. LIMPEZA SIMPLES NO LOCAL.	UNI	20	R\$ 250,00	R\$ 5.000,00
5	2771	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H. LIMPEZA COM RETIRADA E REINSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO	UNI	20	R\$ 170,00	R\$ 3.400,00
6	2771	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SPLIT DE 15.000 A 24.000 BTU/H. LIMPEZA COM RETIRADA E REINSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO	UNI	50	R\$ 233,33	R\$ 11.666,50
7	2771	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SPLIT DE 28.000 A 40.000 BTU/H. LIMPEZA COM RETIRADA E REINSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO.	UNI	20	R\$ 300,00	R\$ 6.000,00
8		SERVIÇO DE MANUTENÇÃO	UNI	10	R\$ 383,33	R\$ 3.833,30

	2771	PREVENTIVA E CORRETIVA EM SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H. LIMPEZA COM RETIRADA E REINSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO				
9	2771	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT CASSETE DA MARCA DAIKIN DE 18 000 A 24 000 BTUS	UNI	25	R\$ 250,00	R\$ 6.250,00
10	2771	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT CASSETE DA MARCA DAIKIN DE 28 000 A 40 000 BTUS	UNI	150	R\$ 350,00	R\$ 52.500,00
11	2771	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT CASSETE DA MARCA DAIKIN DE 48 BTUS	UND	30	R\$ 350,00	R\$ 10.500,00
12	2771	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H, CARGA DE GÁS REFRIGERANTE COM CORREÇÃO DE VAZAMENTO(S)	UND	150	R\$ 193,33	R\$ 28.999,50
13	2771	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 15.000 A 24.000 BTU/H CARGA DE GÁS REFRIGERANTE COM CORREÇÃO DE VAZAMENTO(S).	UND	200	R\$ 250,00	R\$ 50.000,00
14	2771	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 28.000 A 40.000 BTU/H CARGA DE GÁS REFRIGERANTE COM CORREÇÃO DE VAZAMENTO(S)	UND	100	R\$ 296,67	R\$ 29.667,00
15	2771	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H CARGA DE GÁS REFRIGERANTE COM CORREÇÃO DE VAZAMENTO(S)	UND	16	R\$ 373,33	R\$ 5.973,28
16	2771	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H	UND	5	R\$ 100,00	R\$ 500,00

		FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO CHAVE CONTACTORA.				
17	2771	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 15.000 A 24.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO CHAVE CONTACTORA.	UND	5	R\$ 130,00	R\$ 650,00
18	2771	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 28.000 A 40.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO CHAVE CONTACTORA	UND	5	R\$ 166,67	R\$ 833,35
19	2771	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO CHAVE CONTACTORA	UND	5	R\$ 186,67	R\$ 933,35
20	2771	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO HÉLICE VENTILADOR.	UND	5	R\$ 100,00	R\$ 500,00
21	2771	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 15.000 A 24.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO HÉLICE DO VENTILADOR.	UND	5	R\$ 100,00	R\$ 500,00
22	2771	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 28.000 A 40.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO HÉLICE DO VENTILADOR.	UND	5	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
23	2771	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO HÉLICE VENTILADOR	UND	4	R\$ 350,00	R\$ 1.400,00
24	2771	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO PLACA ELETRÔNICA.	UND	20	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00
25	2771	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 15.000 A 24.000 BTU/H	UND	30	R\$ 250,00	R\$ 7.500,00

		FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO PLACA ELETRÔNICA.				
26	2771	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 28.000 A 40.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO PLACA ELETRÔNICA	UND	10	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
27	2771	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO PLACA ELETRÔNICA	UND	5	R\$ 450,00	R\$ 2.250,00
28	2771	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO PLACA ELETRÔNICA EM AR-CONDICINADO TIPO SPLIT CASSETE DA MARCA DAIKIN DE 18 000 A 24 000 BTUs.	UND	5	R\$ 516,67	R\$ 2.583,35
29	2771	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO PLACA ELETRÔNICA EM AR-CONDICINADO TIPO SPLIT CASSETE DA MARCA DAIKIN DE 28 000 A 40 000 BTUs.	UND	5	R\$ 616,67	R\$ 3.083,35
30	2771	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO PLACA ELETRÔNICA EM AR-CONDICINADO TIPO SPLIT CASSETE DA MARCA DAIKIN DE 48 000 BTUs.	UND	5	R\$ 650,00	R\$ 3.250,00
31	2771	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO PLACA RECEPTORA.	UND	37	R\$ 100,00	R\$ 3.700,00
32	2771	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 15.000 A 24.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO PLACA RECEPTORA	UND	50	R\$ 115,00	R\$ 5.750,00
33	2771	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 28.000 A 40.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO PLACA RECEPTORA	UND	11	R\$ 200,00	R\$ 2.200,00
34	2771	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H	UND	7	R\$ 200,00	R\$ 1.400,00

		FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO PLACA RECEPTORA				
35	2771	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO PLACA RECEPTORA EM AR-CONDICINADO TIPO SPLIT CASSETE DA MARCA DAIKIN DE 18 000 A 24 000 BTUs.	UND	5	R\$ 350,00	R\$ 1.750,00
36	2771	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO PLACA RECEPTORA EM AR-CONDICINADO TIPO SPLIT CASSETE DA MARCA DAIKIN DE 28 000 A 40 000 BTUs.	UND	5	R\$ 450,00	R\$ 2.250,00
37	2771	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO SERPENTINA CONDENSADORA.	UND	15	R\$ 350,00	R\$ 5.250,00
38	2771	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 15.000 A 24.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO SERPENTINA CONDENSADORA	UND	15	R\$ 500,00	R\$ 7.500,00
39	2771	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 28.000 A 40.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO SERPENTINA CONDENSADORA	UND	11	R\$ 616,67	R\$ 6.783,37
40	2771	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO SERPENTINA CONDENSADORA	UND	4	R\$ 850,00	R\$ 3.400,00
41	2771	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO SERPENTINA EVAPORADORA.	UND	5	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
42	2771	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 15.000 A 24.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO SERPENTINA DA EVAPORADORA.	UND	5	R\$ 450,00	R\$ 2.250,00

43	2771	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 28.000 A 40.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO SERPENTINA EVAPORADORA	UND	5	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
44	2771	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO SERPENTINA EVAPORADORA	UND	5	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00
45	2771	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO TURBINA VENTILADOR EVAPORADORA.	UND	10	R\$ 130,00	R\$ 1.300,00
46	2771	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 15.000 A 24.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO TURBINA VENTILADOR DA EVAPORADORA	UND	10	R\$ 243,33	R\$ 2.433,30
47	2771	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 28.000 A 40.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO TURBINA VENTILADOR DA EVAPORADORA.	UND	10	R\$ 370,00	R\$ 3.700,00
48	2771	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO TURBINA VENTILADOR EVAPORADORA	UND	4	R\$ 420,00	R\$ 1.680,00
49	2771	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA TURBINA DO VENTILADOR DO EVAPORADOR EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT CASSETE DA MARCA DAIKIN DE 18 000 A 24 000 BTUS	UND	4	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00
50	2771	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA TURBINA DO VENTILADOR DO EVAPORADOR EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT CASSETE DA MARCA DAIKIN DE 28 000 A 40.000 BTUS	UND	4	R\$ 450,00	R\$ 1.800,00
51		FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA	UND	4	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00

	2771	TURBINA DO VENTILADOR DO EVAPORADOR EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT CASSETE DA MARCA DAIKIN DE 48 000 BTUS				
52	2771	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO VÁLVULA SERVIÇO.	UND	5	R\$ 101,00	R\$ 505,00
53	2771	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 15.000 A 24.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO VÁLVULA DE SERVIÇO	UND	5	R\$ 130,00	R\$ 650,00
54	2771	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 28.000 A 40.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO VÁLVULA DE SERVIÇO.	UND	5	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
55	2771	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO VÁLVULA SERVIÇO	UND	5	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00
56	2771	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E FIXAÇÃO DE DUTOS DE COBRE 1/2 POLEGADA, PARA REFRIGERAÇÃO.	Metro	30	R\$ 26,00	R\$ 780,00
57	2771	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E FIXAÇÃO DE DUTOS DE COBRE 1/4 POLEGADA, PARA REFRIGERAÇÃO (CAMPUS INTERIOR DO RN)	Metro	30	R\$ 22,00	R\$ 660,00
58	2771	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E FIXAÇÃO DE DUTOS DE COBRE 3/4 POLEGADA, PARA REFRIGERAÇÃO.	Metro	30	R\$ 45,00	R\$ 1.350,00
59	2771	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E FIXAÇÃO DE DUTOS DE COBRE 3/8 POLEGADA, PARA REFRIGERAÇÃO.	Metro	30	R\$ 24,00	R\$ 720,00
60		SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E FIXAÇÃO DE DUTOS DE	Metro	30	R\$ 45,00	R\$ 1.350,00

	2771	COBRE 5/8 POLEGADA, PARA REFRIGERAÇÃO.				
61	2771	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E FIXAÇÃO DE DUTOS DE COBRE 7/8 POLEGADA, PARA REFRIGERAÇÃO.	Metro	30	R\$ 55,00	R\$ 1.650,00
62	2771	SERVIÇO DE ISOLAMENTO TERMICO COM FORNECIMENTO DA FITA PVC PARA ISOLAMENTO DE REFRIGERAÇÃO AR CONDICIONADO SPLIT.	Metro	200	R\$ 14,00	R\$ 2.800,00
63	2771	SERVIÇO DE ISOLAMENTO TERMICO COM FORNECIMENTO DE TUBO ISOLANTE TÉRMICO FLEXÍVEL , FABRICADO EM POLIETILENO EXPANDIDO, LIVRE DE CFC E HCFC. ANTICHAMA, TIPO POLIPLIX.	Metro	200	R\$ 25,00	R\$ 5.000,00
64	2771	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, FIXAÇÃO E FORNECIMENTO DE CANALETA COMPOSTA DE BASE, TAMPA E OS ACESSÓRIOS DE ENCAIXE DA CANALETA EM CURVAS E NAS ENTRADAS DE PAREDE.	Metro	100	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
65	2771	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, FIXAÇÃO E FORNECIMENTO DE CONEXÕES EM PVC RÍGIDO DE 20MM(DRENO). POR METRO LINEAR.	Metro	100	R\$ 8,00	R\$ 800,00
66	2771	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, FIXAÇÃO E FORNECIMENTO DE CONEXÕES EM PVC RÍGIDO DE 25MM(DRENO).POR METRO LINEAR	Metro	100	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
67	2771	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E FIXAÇÃO COM FORNECIMENTO DE CABO PP, COMPATIVEL COM A CAPACIDADE DE BTUS DOS SPLIT. (MÍNIMO: 3X2,5MM²).	Metro	100	R\$ 12,33	R\$ 1.233,00
68	2771	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO OU INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE PLUG MACHO BRANCO 20A 2P+T NBR14136	UND	25	R\$ 20,00	R\$ 500,00

69	2771	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO CAPACITÔR EVAPORADOR.	UND	100	R\$ 65,00	R\$ 6.500,00
70	2771	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 15.000 A 24.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO CAPACITÔR EVAPORADOR.	UND	100	R\$ 70,00	R\$ 7.000,00
71	2771	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 28.000 A 40.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO CAPACITÔR EVAPORIZADOR	UND	50	R\$ 120,00	R\$ 6.000,00
72	2771	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO CAPACITÔR EVAPORIZADOR	UND	25	R\$ 120,00	R\$ 3.000,00
73	2771	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO CAPACITÔR FASE COMPRESSOR.	UND	100	R\$ 120,00	R\$ 12.000,00
74	2771	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 15.000 A 24.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO CAPACITÔR FASE COMPRESSOR.	UND	100	R\$ 120,00	R\$ 12.000,00
75	2771	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 28.000 A 40.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO CAPACITÔR FASE COMPRESSOR	UND	50	R\$ 120,00	R\$ 6.000,00
76	2771	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO CAPACITÔR FASE COMPRESSOR	UND	25	R\$ 120,00	R\$ 3.000,00
77		SERVIÇO DE MANUTENÇÃO	UND	50	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00

	2771	CORRETIVA EM SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO CAPACITOR FASE VENTILADOR				
78	2771	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 15.000 A 24.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO CAPACITOR FASE VENTILADOR.	UND	50	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00
79	2771	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 28.000 A 40.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO CAPACITOR FASE VENTILADOR	UND	50	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00
80	2771	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO CAPACITOR FASE VENTILADOR	UND	25	R\$ 70,00	R\$ 1.750,00
81	2771	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO COMPRESSOR	UND	20	R\$ 453,33	R\$ 9.066,60
82	2771	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 15.000 A 24.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO COMPRESSOR.	UND	25	R\$ 603,33	R\$ 15.083,25
83	2771	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 28.000 A 40.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO COMPRESSOR	UND	15	R\$ 773,33	R\$ 11.599,95
84	2771	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO COMPRESSOR	UND	5	R\$ 1.180,00	R\$ 5.900,00
85	2771	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DO	UND	20	R\$ 147,33	R\$ 2.946,60

		MOTOR VENTILADOR DO EVAPORADOR.				
86	2771	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 15.000 A 24.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO MOTOR VENTILADOR EVAPORADOR.	UND	25	R\$ 200,00	R\$ 5.000,00
87	2771	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 28.000 A 40.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO MOTOR VENTILADOR EVAPORADOR	UND	15	R\$ 300,00	R\$ 4.500,00
88	2771	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO MOTOR VENTILADOR EVAPORADOR	UND	5	R\$ 350,00	R\$ 1.750,00
89	2771	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO MOTOR VENTILADOR CONDENSADOR.	UND	20	R\$ 180,00	R\$ 3.600,00
90	2771	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 15.000 A 24.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO MOTOR VENTILADOR CONDENSADOR.	UND	25	R\$ 250,00	R\$ 6.250,00
91	2771	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 28.000 A 40.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO MOTOR VENTILADOR CONDENSADOR	UND	15	R\$ 300,00	R\$ 4.500,00
92	2771	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO MOTOR VENTILADOR CONDENSADOR	UND	5	R\$ 450,00	R\$ 2.250,00
93	2771	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H REBOBINAMENTO MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA.	UND	5	R\$ 190,00	R\$ 950,00

94	2771	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 15.000 A 24.000 BTU/H REBOBINAMENTO MOTOR VENTILADOR EVAPORADOR.	UND	5	R\$ 203,33	R\$ 1.016,65
95	2771	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 28.000 A 40.000 BTU/H REBOBINAMENTO MOTOR VENTILADOR EVAPORADOR	UND	5	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00
96	2771	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H REBOBINAMENTO MOTOR VENTILADOR EVAPORADOR.	UND	5	R\$ 350,00	R\$ 1.750,00
97	2771	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H REBOBINAMENTO MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA.	UND	5	R\$ 180,00	R\$ 900,00
98	2771	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 15.000 A 24.000 BTU/H REBOBINAMENTO MOTOR VENTILADOR CONDENSADOR.	UND	5	R\$ 246,67	R\$ 1.233,35
99	2771	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 28.000 A 40.000 BTU/H REBOBINAMENTO MOTOR VENTILADOR CONDENSADOR	UND	5	R\$ 270,00	R\$ 1.350,00
100	2771	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H REBOBINAMENTO MOTOR VENTILADOR CONDENSADOR	UND	5	R\$ 376,67	R\$ 1.883,35
101	2771	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO SENSOR TEMPERATURA / ANTICONGELAMENTO.	UND	20	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
102	2771	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 15.000 A 24.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO SENSOR	UND	30	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00

		TEMPERATURA / ANTICONGELAMENTO.				
103	2771	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 28.000 A 40.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO SENSOR TEMPERATURA / ANTICONGELAMENTO.	UND	15	R\$ 150,00	R\$ 2.250,00
104	2771	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO SENSOR TEMPERATURA / ANTICONGELAMENTO	UND	5	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
105	2771	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO TERMOSTATO.	UND	5	R\$ 100,00	R\$ 500,00
106	2771	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 15.000 A 24.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO TERMOSTATO	UND	5	R\$ 140,00	R\$ 700,00
107	2771	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 28.000 A 40.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO TERMOSTATO.	UND	5	R\$ 171,67	R\$ 858,35
108	2771	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO TERMOSTATO	UND	5	R\$ 223,33	R\$ 1.116,65
109	2771	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H REPARO CHASSIS CONDENSADORA.	UND	5	R\$ 120,00	R\$ 600,00
110	2771	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 15.000 A 24.000 BTU/H REPARO CHASSIS DA UNIDADE CONDENSADORA.	UND	5	R\$ 120,00	R\$ 600,00
111		SERVIÇO DE MANUTENÇÃO	UND	5	R\$ 120,00	R\$ 600,00

	2771	CORRETIVA EM SPLIT DE 28.000 A 40.000 BTU/H REPARO CHASSIS UNIDADE CONDENSADORA				
112	2771	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H REPARO CHASSIS UNIDADE CONDENSADORA	UND	5	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
113	2771	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO BOBINA SELENOIDE.	UND	5	R\$ 120,00	R\$ 600,00
114	2771	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 15.000 A 24.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO BOBINA SELENOIDE.	UND	5	R\$ 140,00	R\$ 700,00
115	2771	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 28.000 A 40.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO BOBINA SELENOIDE	UND	5	R\$ 160,00	R\$ 800,00
116	2771	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO BOBINA SELENOIDE	UND	3	R\$ 200,00	R\$ 600,00
117	2771	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO CONTROLE REMOTO.	UND	10	R\$ 140,00	R\$ 1.400,00
118	2771	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 15.000 A 24.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO CONTROLE REMOTO	UND	10	R\$ 153,33	R\$ 1.533,30
119	2771	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 28.000 A 40.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO CONTROLE REMOTO.	UND	10	R\$ 170,00	R\$ 1.700,00
120		SERVIÇO DE MANUTENÇÃO	UND	5	R\$ 183,33	R\$ 916,65

	2771	CORRETIVA EM SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO CONTROLE REMOTO				
121	2771	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO GABINETE.	UND	5	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
122	2771	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 15.000 A 24.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO GABINETE.	UND	5	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
123	2771	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 28.000 A 40.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO GABINETE.	UND	5	R\$ 350,00	R\$ 1.750,00
124	2771	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO GABINETE	UND	5	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
125	2771	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO FILTRO DE AR.	UND	5	R\$ 80,00	R\$ 400,00
126	2771	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 15.000 A 24.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DO FILTRO DE AR.	UND	10	R\$ 90,00	R\$ 900,00
127	2771	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 28.000 A 40.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO FILTRO DE AR .	UND	5	R\$ 120,00	R\$ 600,00
128	2771	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO FILTRO DE AR	UND	5	R\$ 140,00	R\$ 700,00
129		SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SPLIT DE 7.000 A	UND	40	R\$ 300,00	R\$ 12.000,00

	2020	12.000 BTU/H. INCLUINDO O SUPORTE E TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA INSTALAÇÃO. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE COBRE ATÉ 3 METROS.				
130	2020	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SPLIT DE 15.000 A 24.000 BTU/H. INCLUINDO O SUPORTE E TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA INSTALAÇÃO. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE COBRE ATÉ 3 METROS.	UND	50	R\$ 440,00	R\$ 22.000,00
131	2020	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SPLIT DE 28.000 A 40.000 BTU/H. INCLUINDO O SUPORTE E TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA INSTALAÇÃO. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE COBRE ATÉ 3 METROS.	UND	25	R\$ 490,00	R\$ 12.250,00
132	2020	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H. INCLUINDO O SUPORTE E TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA INSTALAÇÃO. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE COBRE 3 METROS.	UND	10	R\$ 733,33	R\$ 7.333,30
133	2020	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT CASSETE DE 18.000 A 24.000 BTU/H COM A DISTÂNCIA ENTRE AS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENS. ATÉ 3 METROS.	UND	30	R\$ 640,00	R\$ 19.200,00
134	2020	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT CASSETE DE 28.000 A 40.000 BTU/H COM A DISTÂNCIA ENTRE AS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENS. ATÉ 3 METROS.	UND	10	R\$ 740,00	R\$ 7.400,00
135	2020	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT CASSETE DE 46.000 BTU/H COM A DISTÂNCIA ENTRE AS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENS. ATÉ 3 METROS.	UND	10	R\$ 866,67	R\$ 8.666,70
136	2020	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H. INCLUINDO O SUPORTE E TODO O	UND	30	R\$ 473,33	R\$ 14.199,90

		MATERIAL NECESSÁRIO PARA INSTALAÇÃO. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO ENTRE 3 E 9 METROS.				
137	2020	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SPLIT DE 15.000 A 24.000 BTU/H. INCLUINDO O SUPORTE E TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA INSTALAÇÃO. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE COBRE ENTRE 3 E 9 METROS.	UND	20	R\$ 550,00	R\$ 11.000,00
138	2020	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SPLIT DE 28.000 A 40.000 BTU/H. INCLUINDO O SUPORTE E TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA INSTALAÇÃO. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE COBRE ENTRE 3 E 9 METROS.	UND	10	R\$ 716,67	R\$ 7.166,70
139	2020	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H. INCLUINDO O SUPORTE E TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA INSTALAÇÃO. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE COBRE ENTRE 3 E 9 METROS.	UND	5	R\$ 966,67	R\$ 4.833,35
140	2020	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT CASSETE DE 18.000 A 24.000 BTU/H COM A DISTÂNCIA ENTRE AS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENS. ENTRE 3 E 9 METROS.	UND	10	R\$ 800,00	R\$ 8.000,00
141	2020	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT CASSETE DE 28.000 A 40.000 BTU/H COM A DISTÂNCIA ENTRE AS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENS. ENTRE 3 E 9 METROS.	UND	30	R\$ 950,00	R\$ 28.500,00
142	2020	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT CASSETE DE 46.000 BTU/H COM A DISTÂNCIA ENTRE AS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENS. ENTRE 3 E 9 METROS.	UND	10	R\$ 990,00	R\$ 9.900,00
143	2020	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H. INCLUINDO O SUPORTE E TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA INSTALAÇÃO. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO ENTRE 9 E 15 METROS.	UND	10	R\$ 650,00	R\$ 6.500,00

144	2020	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SPLIT DE 15.000 A 24.000 BTU/H. INCLUINDO O SUPORTE E TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA INSTALAÇÃO. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE COBRE ENTRE 9 E 15 METROS.	UND	15	R\$ 750,00	R\$ 11.250,00
145	2020	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SPLIT DE 28.000 A 40.000 BTU/H. INCLUINDO O SUPORTE E TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA INSTALAÇÃO. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE COBRE ENTRE 9 E 15 METROS.	UND	15	R\$ 916,67	R\$ 13.750,05
146	2020	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H. INCLUINDO O SUPORTE E TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA INSTALAÇÃO. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE COBRE ENTRE 9 E 15 METROS.	UND	5	R\$ 1.130,00	R\$ 5.650,00
147	2020	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT CASSETE DE 18.000 A 24.000 BTU/H COM A DISTÂNCIA ENTRE AS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENS. ENTRE 9 E 15 METROS.	UND	10	R\$ 1.150,00	R\$ 11.500,00
148	2020	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT CASSETE DE 28.000 A 40.000 BTU/H COM A DISTÂNCIA ENTRE AS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENS. ENTRE 9 E 15 METROS.	UND	30	R\$ 1.200,00	R\$ 36.000,00
149	2020	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT CASSETE DE 46.000 BTU/H COM A DISTÂNCIA ENTRE AS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENS. ENTRE 9 E 15 METROS.	UND	10	R\$ 1.450,00	R\$ 14.500,00
150	2020	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE SPLIT DE 15.000 A 24.000 BTU/H.	UND	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
151	2020	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE SPLIT DE 28.000 A 40.000 BTU/H.	UND	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00

152	2020	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H.	UND	7	R\$ 300,00	R\$ 2.100,00
153	2020	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H.	UND	10	R\$ 123,33	R\$ 1.233,30
154	2771	LIMPEZA DE FILTRO DE AR-CONDICIONADO SPLIT	UND	200	R\$ 80,00	R\$ 16.000,00
155	2771	SUBSTITUIÇÃO DO SUPORTE DA CONDENSADORA DOR AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT	UND	50	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00
					TOTAL	R\$ 954.255,65

ANEXO III – TABELA DE DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS/MATERIAIS

LISTA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS	
Item	Especificação do Material
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H. LIMPEZA SIMPLES NO LOCAL.
	Serviço de manutenção Preventiva e Corretiva em Split de 7.000 a 12.000 BTU/h. Limpeza simples no local. (Limpeza, lubrificação, regulagem das conexões e parafusos e verificação dos componentes elétricos)
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SPLIT DE 15,000 A 24,000 BTU/H. LIMPEZA SIMPLES NO LOCAL.
	Serviço de manutenção Preventiva e Corretiva em Split de 15,000 a 24,000 BTU/h. Limpeza simples no local. (Limpeza, lubrificação, regulagem das conexões e parafusos e verificação dos componentes elétricos)
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SPLIT DE 24,000 A 40,000 BTU/H. LIMPEZA SIMPLES NO LOCAL.
	Serviço de manutenção Preventiva e Corretiva em Split de 15,000 a 24,000 BTU/h. Limpeza simples no local. (Limpeza, lubrificação, regulagem das conexões e parafusos e verificação dos componentes elétricos)
4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SPLIT DE 48,000 A 60,000 BTU/H. LIMPEZA SIMPLES NO LOCAL.
	Serviço de manutenção Preventiva e Corretiva em Split de 15,000 a 24,000 BTU/h. Limpeza simples no local. (Limpeza, lubrificação, regulagem das conexões e parafusos e verificação dos componentes elétricos)
5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H. LIMPEZA COM RETIRADA E REINSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO.
	Limpeza completa e higienização com produtos apropriados, com desmontagem e montagem da máquina revisão de todos os Serviço de manutenção Preventiva e Corretiva em Split de 7.000 a 12.000 BTU/h. Limpeza com retirada e reinstalação do equipamento. Limpeza completa e higienização com produtos apropriados, com desmontagem e montagem da máquina revisão de todos os componentes elétricos e mecânicos calibração e complementação de carga de gás, limpeza do condensador e evaporador, limpeza do filtro de ar, limpeza dos ventiladores (axial e centrífugo), testes de atuação dos componentes elétricos, verificação da voltagem e amperagem, verificação da instalação elétrica do aparelho, Reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo) e tampas dos compartimentos, lubrificação de todas as partes móveis, substituição da fiação avariada ou troca dos terminais oxidados, limpeza e retoque da pintura do compressor a parte interna do gabinete, verificação com troca, se necessário, do amortecedor do motor dos ventiladores e compressor.
6	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SPLIT DE 15.000 A 24.000 BTU/H. LIMPEZA COM RETIRADA E REINSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO.
	Serviço Limpeza completa e higienização com produtos apropriados, com desmontagem e montagem da máquina revisão de todos os Serviço de manutenção Preventiva e Corretiva em Split de 7.000 a 12.000 BTU/h. Limpeza com retirada e reinstalação do equipamento. Limpeza completa e higienização com produtos apropriados, com desmontagem e montagem da máquina revisão de todos os componentes elétricos e mecânicos calibração e complementação de carga de gás, limpeza do condensador e evaporador, limpeza do filtro de ar, limpeza dos ventiladores (axial e centrífugo), testes de atuação dos componentes elétricos, verificação da voltagem e amperagem, verificação da instalação elétrica do aparelho, Reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo) e tampas dos compartimentos, lubrificação de todas as partes móveis, substituição da fiação avariada ou troca dos terminais oxidados, limpeza e retoque da pintura do compressor a parte interna do gabinete, verificação com troca, se necessário, do amortecedor do motor dos ventiladores e compressor.
7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SPLIT DE 28.000 A 40.000 BTU/H. LIMPEZA COM RETIRADA E REINSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO.
	Serviço

	<p>Limpeza completa e higienização com produtos apropriados, com desmontagem e montagem da máquina revisão de todos os Serviço de manutenção Preventiva e Corretiva em Split de 7.000 a 12.000 BTU/h. Limpeza com retirada e reinstalação do equipamento. Limpeza completa e higienização com produtos apropriados, com desmontagem e montagem da máquina revisão de todos os componentes elétricos e mecânicos calibração e complementação de carga de gás, limpeza do condensador e evaporador, limpeza do filtro de ar, limpeza dos ventiladores (axial e centrífugo), testes de atuação dos componentes elétricos, verificação da voltagem e amperagem, verificação da instalação elétrica do aparelho, Reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo) e tampas dos compartimentos, lubrificação de todas as partes móveis, substituição da fiação avariada ou troca dos terminais oxidados, limpeza e retoque da pintura do compressor a parte interna do gabinete, verificação com troca, se necessário, do amortecedor do motor dos ventiladores e compressor.</p>
8	<p>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H. LIMPEZA COM RETIRADA E REINSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO. Serviço</p>
	<p>Limpeza completa e higienização com produtos apropriados, com desmontagem e montagem da máquina revisão de todos os Serviço de manutenção Preventiva e Corretiva em Split de 7.000 a 12.000 BTU/h. Limpeza com retirada e reinstalação do equipamento. Limpeza completa e higienização com produtos apropriados, com desmontagem e montagem da máquina revisão de todos os componentes elétricos e mecânicos calibração e complementação de carga de gás, limpeza do condensador e evaporador, limpeza do filtro de ar, limpeza dos ventiladores (axial e centrífugo), testes de atuação dos componentes elétricos, verificação da voltagem e amperagem, verificação da instalação elétrica do aparelho, Reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo) e tampas dos compartimentos, lubrificação de todas as partes móveis, substituição da fiação avariada ou troca dos terminais oxidados, limpeza e retoque da pintura do compressor a parte interna do gabinete, verificação com troca, se necessário, do amortecedor do motor dos ventiladores e compressor.</p>
9	<p>MANUT. PREVENTIVA EM AR COND. TIPO SPLIT CASSETE DA MARCA DAIKIN DE 18.000 A 24 000 BTUs Serviço</p>
	<p>Limpeza completa e higienização com produtos apropriados, com desmontagem e montagem da máquina revisão de todos os Serviço de manutenção Preventiva e Corretiva em Split de 7.000 a 12.000 BTU/h. Limpeza com retirada e reinstalação do equipamento. Limpeza completa e higienização com produtos apropriados, com desmontagem e montagem da máquina revisão de todos os componentes elétricos e mecânicos calibração e complementação de carga de gás, limpeza do condensador e evaporador, limpeza do filtro de ar, limpeza dos ventiladores (axial e centrífugo), testes de atuação dos componentes elétricos, verificação da voltagem e amperagem, verificação da instalação elétrica do aparelho, Reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo) e tampas dos compartimentos, lubrificação de todas as partes móveis, substituição da fiação avariada ou troca dos terminais oxidados, limpeza e retoque da pintura do compressor a parte interna do gabinete, verificação com troca, se necessário, do amortecedor do motor dos ventiladores e compressor.</p>
10	<p>MANUT. PREVENTIVA EM AR COND. TIPO SPLIT CASSETE DA MARCA DAIKIN DE 28.000 A 40 000 BTUs Serviço</p>
	<p>Limpeza completa e higienização com produtos apropriados, com desmontagem e montagem da máquina revisão de todos os Serviço de manutenção Preventiva e Corretiva. Limpeza com retirada e reinstalação do equipamento. Limpeza completa e higienização com produtos apropriados, com desmontagem e montagem da máquina revisão de todos os componentes elétricos e mecânicos calibração e complementação de carga de gás, limpeza do condensador e evaporador, limpeza do filtro de ar, limpeza dos ventiladores (axial e centrífugo), testes de atuação dos componentes elétricos, verificação da voltagem e amperagem, verificação da instalação elétrica do aparelho, Reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo) e tampas dos compartimentos, lubrificação de todas as partes móveis, substituição da fiação avariada ou troca dos terminais oxidados, limpeza e retoque da pintura do compressor a parte interna do gabinete, verificação com troca, se necessário, do amortecedor do motor dos ventiladores e compressor.</p>
11	<p>MANUT. PREVENTIVA EM AR COND. TIPO SPLIT CASSETE DA MARCA DAIKIN DE 48 000 BTUs.</p>

	Serviço
	Limpeza completa e higienização com produtos apropriados, com desmontagem e montagem da máquina revisão de todos os Serviço de manutenção Preventiva e Corretiva. Limpeza com retirada e reinstalação do equipamento. Limpeza completa e higienização com produtos apropriados, com desmontagem e montagem da máquina revisão de todos os componentes elétricos e mecânicos calibração e complementação de carga de gás, limpeza do condensador e evaporador, limpeza do filtro de ar, limpeza dos ventiladores (axial e centrífugo), testes de atuação dos componentes elétricos, verificação da voltagem e amperagem, verificação da instalação elétrica do aparelho, Reaperto dos parafusos de fixação dos ventiladores (axial e centrífugo) e tampas dos compartimentos, lubrificação de todas as partes móveis, substituição da fiação avariada ou troca dos terminais oxidados, limpeza e retoque da pintura do compressor a parte interna do gabinete, verificação com troca, se necessário, do amortecedor do motor dos ventiladores e compressor.
12	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H, CARGA DE GÁS REFRIGERANTE COM CORREÇÃO DE VAZAMENTO(S) Serviço
	Serviço de manutenção Corretiva em Split de 28.000 a 40.000 BTU/h, compreendendo em carga de gás refrigerante com correção de vazamento(s), através de soldas, apropriada nas tubulações e/ou reaperto das conexões
13	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 15.000 A 24.000 BTU/H, CARGA DE GÁS REFRIGERANTE COM CORREÇÃO DE VAZAMENTO(S) Serviço
	Serviço de manutenção Corretiva em Split de 28.000 a 40.000 BTU/h, compreendendo em carga de gás refrigerante com correção de vazamento(s), através de soldas, apropriada nas tubulações e/ou reaperto das conexões
14	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 28.000 A 40.000 BTU/H, CARGA DE GÁS REFRIGERANTE COM CORREÇÃO DE VAZAMENTO(S)
	Serviço de manutenção Corretiva em Split de 28.000 a 40.000 BTU/h, compreendendo em carga de gás refrigerante com correção de vazamento(s), através de soldas, apropriada nas tubulações e/ou reaperto das conexões
15	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H, CARGA DE GÁS REFRIGERANTE COM CORREÇÃO DE VAZAMENTO(S)
	Serviço de manutenção Corretiva em Split de 28.000 a 40.000 BTU/h, compriendendo em carga de gás refrigerante com correção de vazamento(s), através de soldas, apropriada nas tubulações e/ou reaperto das conexões
16	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO CHAVE CONTACTORA
	Serviço de manutenção Corretiva em Split de 7.000 a 12.000 BTU/h, com fornecimento e substituição da chave contactora.
17	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 15.000 A 24.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO CHAVE CONTACTORA
	Serviço de manutenção Corretiva em Split de 15.000 a 24.000 BTU/h, com fornecimento e substituição da chave contactora.
18	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 28.000 A 40.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO CHAVE CONTACTORA
	Serviço de manutenção Corretiva em Split de 28.000 a 40.000 BTU/h, com fornecimento e substituição da chave contactora.
19	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO CHAVE CONTACTORA
	Serviço de manutenção Corretiva em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h, com fornecimento e substituição da chave contactora.
20	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO HÉLICE VENTILADOR.
	Serviço de manutenção Corretiva em Split de 7.000 a 12.000 BTU/h, com fornecimento e substituição da hélice do ventilador.

21	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 15.000 A 24.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO HÉLICE VENTILADOR.
	Serviço de manutenção Corretiva em Split de 15.000 a 24.000 BTU/h, com fornecimento e substituição da hélice do ventilador.
22	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 28.000 A 40.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO HÉLICE VENTILADOR.
	Serviço de manutenção Corretiva em Split de 28.000 a 40.000 BTU/h, com fornecimento e substituição da hélice do ventilador.
23	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO HÉLICE VENTILADOR.
	Serviço de manutenção Corretiva em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h, com fornecimento e substituição da hélice do ventilador.
24	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO PLACA ELETRÔNICA
	O Equipamento deverá sofrer a intervenção conforme instrução: <ul style="list-style-type: none"> • Para reduzir os danos ambientais, sendo fácil o acesso, e atendidos os critérios de segurança, o serviço poderá ser feito no local onde o equipamento está instalado. • Desmontar a unidade evaporadora e/ou condensadora. • Realizar testes na placa eletrônica e com auxílio de um multímetro identificar a anomalia. • Substituir a placa eletrônica.
25	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 15.000 A 24.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO PLACA ELETRÔNICA
	O Equipamento deverá sofrer a intervenção conforme instrução: <ul style="list-style-type: none"> • Para reduzir os danos ambientais, sendo fácil o acesso, e atendidos os critérios de segurança, o serviço poderá ser feito no local onde o equipamento está instalado. • Desmontar a unidade evaporadora e/ou condensadora. • Realizar testes na placa eletrônica e com auxílio de um multímetro identificar a anomalia. • Substituir a placa eletrônica.
26	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 28.000 A 40.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO PLACA ELETRÔNICA
	O Equipamento deverá sofrer a intervenção conforme instrução: <ul style="list-style-type: none"> • Para reduzir os danos ambientais, sendo fácil o acesso, e atendidos os critérios de segurança, o serviço poderá ser feito no local onde o equipamento está instalado. • Desmontar a unidade evaporadora e/ou condensadora. • Realizar testes na placa eletrônica e com auxílio de um multímetro identificar a anomalia. • Substituir a placa eletrônica.
27	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO PLACA ELETRÔNICA
	O Equipamento deverá sofrer a intervenção conforme instrução: <ul style="list-style-type: none"> • Para reduzir os danos ambientais, sendo fácil o acesso, e atendidos os critérios de segurança, o serviço poderá ser feito no local onde o equipamento está instalado. • Desmontar a unidade evaporadora e/ou condensadora. • Realizar testes na placa eletrônica e com auxílio de um multímetro identificar a anomalia. • Substituir a placa eletrônica.
28	FORN. E SUBST. DA PLACA ELETRÔNICA EM AR COND. TIPO SPLIT CASSETE DA MARCA DAIKIN DE 18.000 A 24.000 BTUs .

	<p>O Equipamento deverá sofrer a intervenção conforme instrução:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Para reduzir os danos ambientais, sendo fácil o acesso, e atendidos os critérios de segurança, o serviço poderá ser feito no local onde o equipamento está instalado. • Desmontar a unidade evaporadora e/ou condensadora. • Realizar testes na placa eletrônica e com auxílio de um multímetro identificar a anomalia. <p>Substituir a placa eletrônica</p>
29	<p>FORN. E SUBST. DA PLACA ELETRÔNICA EM AR COND. TIPO SPLIT CASSETE DA MARCA DAIKIN DE 28.000 A 40.000 Btus</p>
	<p>O Equipamento deverá sofrer a intervenção conforme instrução:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Para reduzir os danos ambientais, sendo fácil o acesso, e atendidos os critérios de segurança, o serviço poderá ser feito no local onde o equipamento está instalado. • Desmontar a unidade evaporadora e/ou condensadora. • Realizar testes na placa eletrônica e com auxílio de um multímetro identificar a anomalia. <p>Substituir a placa eletrônica</p>
30	<p>FORN. E SUBST. DA PLACA ELETRÔNICA EM AR COND. TIPO SPLIT CASSETE DA MARCA DAIKIN DE 48000 BTUS</p>
	<p>O Equipamento deverá sofrer a intervenção conforme instrução:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Para reduzir os danos ambientais, sendo fácil o acesso, e atendidos os critérios de segurança, o serviço poderá ser feito no local onde o equipamento está instalado. • Desmontar a unidade evaporadora e/ou condensadora. • Realizar testes na placa eletrônica e com auxílio de um multímetro identificar a anomalia. <p>Substituir a placa eletrônica</p>
31	<p>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO PLACA RECEPTORA</p>
	<p>Serviço de manutenção Corretiva em Split de 7.000 a 12.000 BTU/h, com fornecimento e substituição da placa Receptora.</p>
32	<p>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 15.000 A 24.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO PLACA RECEPTORA</p>
	<p>O Equipamento deverá sofrer a intervenção conforme instrução:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Para reduzir os danos ambientais, sendo fácil o acesso, e atendidos os critérios de segurança, o serviço poderá ser feito no local onde o equipamento está instalado. • Desmontar a unidade evaporadora. • Realizar testes na placa receptora e com auxílio de um multímetro identificar a anomalia. • Substituir a placa eletrônica receptora.
33	<p>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 28.000 A 40.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO PLACA RECEPTORA</p>
	<p>O Equipamento deverá sofrer a intervenção conforme instrução:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Para reduzir os danos ambientais, sendo fácil o acesso, e atendidos os critérios de segurança, o serviço poderá ser feito no local onde o equipamento está instalado. • Desmontar a unidade evaporadora. • Realizar testes na placa receptora e com auxílio de um multímetro identificar a anomalia. • Substituir a placa eletrônica receptora.
34	<p>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO PLACA RECEPTORA</p>
	<p>O Equipamento deverá sofrer a intervenção conforme instrução:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Para reduzir os danos ambientais, sendo fácil o acesso, e atendidos os critérios de segurança, o serviço poderá ser feito no local onde o equipamento está instalado.

	<ul style="list-style-type: none"> • Desmontar a unidade evaporadora. • Realizar testes na placa receptora e com auxílio de um multímetro identificar a anomalia. • Substituir a placa eletrônica receptora.
35	<p>FORN. E SUBST. DA PLACA RECEPTORA EM AR COND. TIPO SPLIT CASSETE DA MARCA DAIKIN DE 18.000 A 24.000</p> <p>O Equipamento deverá sofrer a intervenção conforme instrução:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Para reduzir os danos ambientais, sendo fácil o acesso, e atendidos os critérios de segurança, o serviço poderá ser feito no local onde o equipamento está instalado. • Desmontar a unidade evaporadora. • Realizar testes na placa receptora e com auxílio de um multímetro identificar a anomalia. <p>Substituir a placa eletrônica receptora</p>
36	<p>FORN. E SUBST. DA PLACA RECEPTORA EM AR COND. TIPO SPLIT CASSETE DA MARCA DAIKIN DE 28.000 A 40.000</p> <p>O Equipamento deverá sofrer a intervenção conforme instrução:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Para reduzir os danos ambientais, sendo fácil o acesso, e atendidos os critérios de segurança, o serviço poderá ser feito no local onde o equipamento está instalado. • Desmontar a unidade evaporadora. • Realizar testes na placa receptora e com auxílio de um multímetro identificar a anomalia. <p>Substituir a placa eletrônica receptora</p>
37	<p>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO SERPENTINA CONDENSADORA</p> <p>O Equipamento deverá sofrer a intervenção conforme instrução:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Remover o fluido refrigerante residual com o auxílio de uma recolhadora de fluido refrigerante conectada através de uma válvula perfuradora na tubulação do aparelho. • Nos procedimentos em que é necessária a utilização de uma válvula perfuradora, é indicada a instalação de uma válvula Schrader para a realização de manutenções futuras. • Desconectar a serpentina do condensador danificado com o auxílio de um maçarico ou cortador de tubo, para a conexão da nova serpentina. • A nova serpentina deve ser de cobre. • Instalar o novo condensador seguindo os padrões de fábrica. • Realizar também a substituição do filtro secador.
38	<p>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 15.000 A 24.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO SERPENTINA CONDENSADORA</p> <p>O Equipamento deverá sofrer a intervenção conforme instrução:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Remover o fluido refrigerante residual com o auxílio de uma recolhadora de fluido refrigerante conectada através de uma válvula perfuradora na tubulação do aparelho. • Nos procedimentos em que é necessária a utilização de uma válvula perfuradora, é indicada a instalação de uma válvula Schrader para a realização de manutenções futuras. • Desconectar a serpentina do condensador danificado com o auxílio de um maçarico ou cortador de tubo, para a conexão da nova serpentina. • A nova serpentina deve ser de cobre. • Instalar o novo condensador seguindo os padrões de fábrica. <p>Realizar também a substituição do filtro secador</p>

39	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 28.000 A 40.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO SERPENTINA CONDENSADORA.
	<p>O Equipamento deverá sofrer a intervenção conforme instrução:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Remover o fluido refrigerante residual com o auxílio de uma recolhadora de fluido refrigerante conectada através de uma válvula perfuradora na tubulação do aparelho. • Nos procedimentos em que é necessária a utilização de uma válvula perfuradora, é indicada a instalação de uma válvula Schrader para a realização de manutenções futuras. • Desconectar a serpentina do condensador danificado com o auxílio de um maçarico ou cortador de tubo, para a conexão da nova serpentina. • A nova serpentina deve ser de cobre. • Instalar o novo condensador seguindo os padrões de fábrica. <p>Realizar também a substituição do filtro secador</p>
40	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO SERPENTINA CONDENSADORA
	<p>O Equipamento deverá sofrer a intervenção conforme instrução:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Remover o fluido refrigerante residual com o auxílio de uma recolhadora de fluido refrigerante conectada através de uma válvula perfuradora na tubulação do aparelho. • Nos procedimentos em que é necessária a utilização de uma válvula perfuradora, é indicada a instalação de uma válvula Schrader para a realização de manutenções futuras. • Desconectar a serpentina do condensador danificado com o auxílio de um maçarico ou cortador de tubo, para a conexão da nova serpentina. • A nova serpentina deve ser de cobre. • Instalar o novo condensador seguindo os padrões de fábrica. <p>Realizar também a substituição do filtro secador</p>
41	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO SERPENTINA EVAPORADORA
	<p>O Equipamento deverá sofrer a intervenção conforme instrução:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Remover o fluido refrigerante residual com o auxílio de uma recolhadora de fluido refrigerante conectada através de uma válvula perfuradora na tubulação do aparelho. • Nos procedimentos em que é necessária a utilização de uma válvula perfuradora, é indicada a instalação de uma válvula Schrader para a realização de manutenções futuras. • Desconectar a serpentina do evaporador danificado com o auxílio de um maçarico ou cortador de tubo, para a conexão da nova serpentina. • A nova serpentina deve ser de cobre. • Instalar o novo evaporador seguindo os padrões de fábrica. • Realizar também a substituição do filtro secador. • Substituir a carga de gás conforme os procedimentos do serviço de CARGA DE GÁS.
42	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 15.000 A 24.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO SERPENTINA EVAPORADORA
	<p>O Equipamento deverá sofrer a intervenção conforme instrução:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Remover o fluido refrigerante residual com o auxílio de uma recolhadora de fluido refrigerante conectada através de uma válvula perfuradora na tubulação do aparelho. • Nos procedimentos em que é necessária a utilização de uma válvula perfuradora, é indicada a instalação de uma válvula Schrader para a realização de manutenções futuras.

	<ul style="list-style-type: none"> • Desconectar a serpentina do evaporador danificado com o auxílio de um maçarico ou cortador de tubo, para a conexão da nova serpentina. • A nova serpentina deve ser de cobre. • Instalar o novo evaporador seguindo os padrões de fábrica. • Realizar também a substituição do filtro secador. • Substituir a carga de gás conforme os procedimentos do serviço de CARGA DE GÁS.
43	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 28.000 A 40.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO SERPENTINA EVAPORADORA
	<p>O Equipamento deverá sofrer a intervenção conforme instrução:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Remover o fluido refrigerante residual com o auxílio de uma recolhedora de fluido refrigerante conectada através de uma válvula perfuradora na tubulação do aparelho. • Nos procedimentos em que é necessária a utilização de uma válvula perfuradora, é indicada a instalação de uma válvula Schrader para a realização de manutenções futuras. • Desconectar a serpentina do evaporador danificado com o auxílio de um maçarico ou cortador de tubo, para a conexão da nova serpentina. • A nova serpentina deve ser de cobre. • Instalar o novo evaporador seguindo os padrões de fábrica. • Realizar também a substituição do filtro secador. • Substituir a carga de gás conforme os procedimentos do serviço de CARGA DE GÁS.
44	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO SERPENTINA EVAPORADORA
	<p>O Equipamento deverá sofrer a intervenção conforme instrução:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Remover o fluido refrigerante residual com o auxílio de uma recolhedora de fluido refrigerante conectada através de uma válvula perfuradora na tubulação do aparelho. • Nos procedimentos em que é necessária a utilização de uma válvula perfuradora, é indicada a instalação de uma válvula Schrader para a realização de manutenções futuras. • Desconectar a serpentina do evaporador danificado com o auxílio de um maçarico ou cortador de tubo, para a conexão da nova serpentina. • A nova serpentina deve ser de cobre. • Instalar o novo evaporador seguindo os padrões de fábrica. • Realizar também a substituição do filtro secador. • Substituir a carga de gás conforme os procedimentos do serviço de CARGA DE GÁS.
45	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO TURBINA VENTILADOR EVAPORADORA.
	Serviço de manutenção Corretiva em Split de 7.000 a 12.000 BTU/h, com fornecimento e substituição da turbina do ventilador da evaporadora.
46	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 15.000 A 24.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO TURBINA VENTILADOR EVAPORADORA.
	Serviço de manutenção Corretiva em Split de 15.000 a 24.000 BTU/h, com fornecimento e substituição da turbina do ventilador da evaporadora.
47	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 28.000 A 40.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO TURBINA VENTILADOR EVAPORADORA.

	Serviço de manutenção Corretiva em Split de 28.000 a 40.000 BTU/h, com fornecimento e substituição da turbina do ventilador da evaporadora.
48	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO TURBINA VENTILADOR EVAPORADORA.
	Serviço de manutenção Corretiva em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h, com fornecimento e substituição da turbina do ventilador da evaporadora.
49	FORN. E SUBST. DA TURBINA DO VENTILADOR DO EVAPORADOR EM AR COND. TIPO SPLIT CASSETE DA MARCA DAIKIN DE 18.000 A 24.000
	Serviço de manutenção Corretiva em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h, com fornecimento e substituição da turbina do ventilador da evaporadora.
50	FORN. E SUBST. DA TURBINA DO VENTILADOR DO EVAPORADOR EM AR COND. TIPO SPLIT CASSETE DA MARCA DAIKIN DE 28.000 A 40.000 .
	Serviço de manutenção Corretiva em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h, com fornecimento e substituição da turbina do ventilador da evaporadora.
51	FORN. E SUBST. DA TURBINA DO VENTILADOR DO EVAPORADOR EM AR COND. TIPO SPLIT CASSETE DA MARCA DAIKIN DE 48.000
	Serviço de manutenção Corretiva em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h, com fornecimento e substituição da turbina do ventilador da evaporadora.
52	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO VÁLVULA SERVIÇO.
	Serviço de manutenção Corretiva em Split de 7.000 a 12.000 BTU/h, com fornecimento e substituição da válvula de serviço.
53	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 15.000 A 24.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO VÁLVULA SERVIÇO.
	Serviço de manutenção Corretiva em Split de 15.000 a 24.000 BTU/h, com fornecimento e substituição da válvula de serviço.
54	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 28.000 A 40.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO VÁLVULA SERVIÇO.
	Serviço de manutenção Corretiva em Split de 28.000 a 40.000 BTU/h, com fornecimento e substituição da válvula de serviço.
55	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO VÁLVULA SERVIÇO.
	Serviço de manutenção Corretiva em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h, com fornecimento e substituição da válvula de serviço.
56	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E FIXAÇÃO DE DUTOS DE COBRE 1/2 POLEGADA, PARA REFRIGERAÇÃO.
	Serviço de Instalação e Fixação de Dutos de Cobre 1/2 polegada, para refrigeração.
57	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E FIXAÇÃO DE DUTOS DE COBRE 1/4 POLEGADA, PARA REFRIGERAÇÃO.
	Serviço de Instalação e Fixação de Dutos de Cobre 1/4 polegada, para refrigeração.
58	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E FIXAÇÃO DE DUTOS DE COBRE 3/4 POLEGADA, PARA REFRIGERAÇÃO.
	Serviço de Instalação e Fixação de Dutos de Cobre 3/4 polegada, para refrigeração.
59	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E FIXAÇÃO DE DUTOS DE COBRE 3/8 POLEGADA, PARA REFRIGERAÇÃO.
	Serviço de Instalação e Fixação de Dutos de Cobre 3/8 polegada, para refrigeração.
60	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E FIXAÇÃO DE DUTOS DE COBRE 5/8 POLEGADA, PARA REFRIGERAÇÃO.
	Serviço de Instalação e Fixação de Dutos de Cobre 5/8 polegada, para refrigeração
61	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E FIXAÇÃO DE DUTOS DE COBRE 7/8 POLEGADA, PARA REFRIGERAÇÃO
	Serviço de Instalação e Fixação de Dutos de Cobre 7/8 polegada, para refrigeração.

62	SERVIÇO DE ISOLAMENTO TERMICO COM FORNECIMENTO DA FITA PVC PARA ISOLAMENTO DE REFRIGERAÇÃO AR CONDICIONADO SPLIT
	Serviço de isolamento termico com fornecimento da Fita PVC para Isolamento de Refrigeração Ar Condicionado Split.
63	SERVIÇO DE ISOLAMENTO TERMICO COM FORNECIMENTO DE TUBO ISOLANTE TÉRMICO FLEXÍVEL , FABRICADO EM POLIETILENO EXPANDIDO, LIVRE DE CFC E HCFC. ANTICHAMA, TIPO POLIPLIX
	Serviço de isolamento termico com fornecimento de tubo isolante térmico flexível , fabricado em polietileno expandido, livre de CFC e HCFC. Antichama, tipo Poliplix.
64	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, FIXAÇÃO E FORNECIMENTO DE CANALETA COMPOSTA DE BASE, TAMPA E OS ACESSÓRIOS DE ENCAIXE DA CANALETA EM CURVAS E NAS ENTRADAS DE PAREDE Metro
	Serviço de Instalação, fixação e fornecimento de Canaleta composta de base, tampa e os acessórios de encaixe da canaleta em curvas e nas entradas de parede
65	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, FIXAÇÃO E FORNECIMENTO DE CONEXÕES EM PVC RÍGIDO DE 20MM Metro
	Serviço de Instalação, fixação e fornecimento de conexões em PVC rígido de 20mm
66	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, FIXAÇÃO E FORNECIMENTO DE CONEXÕES EM PVC RÍGIDO DE 25MM Metro
	Serviço de Instalação, fixação e fornecimento de conexões em PVC rígido de 25mm
67	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E FIXAÇÃO COM FORNECIMENTO DE CABO PP, COMPATIVEL COM A CAPACIDADE DE BTUS DOS SPLIT Metro
	Serviço de Instalação e Fixação com fornecimento de cabo PP, compatível com a capacidade de BTUs dos Split.
68	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO OU INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE PLUG MACHO BRANCO 20A 2P+T NBR14136
	Serviço de substituição ou Instalação com fornecimento de Plug Macho Branco 20A 2P+T NBR14136.
69	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO CAPACITOR EVAPORADOR
	Serviço de manutenção Corretiva em Split de 7.000 a 12.000 BTU/h, com fornecimento e substituição do capacitor evaporador.
70	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 15.000 A 24.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO CAPACITOR EVAPORADOR
	Serviço de manutenção Corretiva em Split de 15.000 a 24.000 BTU/h, com fornecimento e substituição do capacitor evaporador.
71	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 28.000 A 40.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO CAPACITOR EVAPORADOR
	Serviço de manutenção Corretiva em Split de 28.000 a 40.000 BTU/h, com fornecimento e substituição do capacitor evaporador.
72	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO CAPACITOR EVAPORADOR
	Serviço de manutenção Corretiva em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h, com fornecimento e substituição do capacitor evaporador.
73	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO CAPACITOR FASE COMPRESSOR
	Serviço de manutenção Corretiva em Split de 7.000 a 12.000 BTU/h, com fornecimento e substituição do capacitor fase compressor.
74	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 15.000 A 24.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO CAPACITOR FASE COMPRESSOR
	Serviço de manutenção Corretiva em Split de 15.000 a 24.000 BTU/h, com fornecimento e substituição do capacitor fase compressor.

75	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 28.000 A 40.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO CAPACITOR FASE COMPRESSOR
	Serviço de manutenção Corretiva em Split de 28.000 a 40.000 BTU/h, com fornecimento e substituição do capacitor fase compressor.
76	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO CAPACITOR FASE COMPRESSOR
	Serviço de manutenção Corretiva em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h, com fornecimento e substituição do capacitor fase compressor.
77	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO CAPACITOR FASE VENTILADOR
	Serviço de manutenção Corretiva em Split de 7.000 a 12.000 BTU/h, com fornecimento e substituição do capacitor fase ventilador.
78	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 15.000 A 24.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO CAPACITOR FASE VENTILADOR
	Serviço de manutenção Corretiva em Split de 15.000 a 24.000 BTU/h, com fornecimento e substituição do capacitor fase ventilador.
79	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 28.000 A 40.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO CAPACITOR FASE VENTILADOR
	Serviço de manutenção Corretiva em Split de 28.000 a 40.000 BTU/h, com fornecimento e substituição do capacitor fase ventilador.
80	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO CAPACITOR FASE VENTILADOR
	Serviço de manutenção Corretiva em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h, com fornecimento e substituição do capacitor fase ventilador.
81	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO COMPRESSOR.
	Serviço de manutenção Corretiva em Split de 7.000 a 12.000 BTU/h, com fornecimento e substituição do compressor.
82	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 15.000 A 24.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO COMPRESSOR.
	Serviço de manutenção Corretiva em Split de 15.000 a 24.000 BTU/h, com fornecimento e substituição do compressor.
83	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 28.000 A 40.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO COMPRESSOR.
	Serviço de manutenção Corretiva em Split de 28.000 a 40.000 BTU/h, com fornecimento e substituição do compressor.
84	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO COMPRESSOR.
	Serviço de manutenção Corretiva em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h, com fornecimento e substituição do compressor.
85	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO MOTOR VENTILADOR EVAPORADOR.
	Serviço de manutenção Corretiva em Split de 7.000 a 12.000 BTU/h, com fornecimento e substituição do motor ventilador do evaporador.
86	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 15.000 A 24.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO MOTOR VENTILADOR EVAPORADOR.
	Serviço de manutenção Corretiva em Split de 15.000 a 24.000 BTU/h, com fornecimento e substituição do motor ventilador do evaporador.
87	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 28.000 A 40.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO MOTOR VENTILADOR EVAPORADOR.
	Serviço de manutenção Corretiva em Split de 28.000 a 40.000 BTU/h, com fornecimento e substituição do motor ventilador do evaporador.
88	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO MOTOR VENTILADOR EVAPORADOR.

	Serviço de manutenção Corretiva em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h, com fornecimento e substituição do motor ventilador do evaporador.
89	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO MOTOR VENTILADOR CONDENSADOR
	Serviço de manutenção Corretiva em Split de 7.000 a 12.000 BTU/h, com fornecimento e substituição do motor ventilador do condensador.
90	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 15.000 A 24.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO MOTOR VENTILADOR CONDENSADOR
	Serviço de manutenção Corretiva em Split de 15.000 a 24.000 BTU/h, com fornecimento e substituição do motor ventilador do condensador.
91	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 28.000 A 40.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO MOTOR VENTILADOR CONDENSADOR
	Serviço de manutenção Corretiva em Split de 28.000 a 40.000 BTU/h, com fornecimento e substituição do motor ventilador do condensador.
92	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO MOTOR VENTILADOR CONDENSADOR
	Serviço de manutenção Corretiva em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h, com fornecimento e substituição do motor ventilador do condensador.
93	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H REBOBINAMENTO MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA.
	Serviço de manutenção Corretiva em Split de 7.000 a 12.000 BTU/h, com rebobinamento do motor do ventilador do evaporador.
94	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 28.000 A 40.000 BTU/H REBOBINAMENTO MOTOR VENTILADOR EVAPORADOR
	Serviço de manutenção Corretiva em Split de 15.000 a 24.000 BTU/h, com rebobinamento do motor do ventilador do evaporador.
95	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 28.000 A 40.000 BTU/H REBOBINAMENTO MOTOR VENTILADOR EVAPORADOR
	Serviço de manutenção Corretiva em Split de 28.000 a 40.000 BTU/h, com rebobinamento do motor do ventilador do evaporador.
96	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H REBOBINAMENTO MOTOR VENTILADOR EVAPORADOR
	Serviço de manutenção Corretiva em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h, com rebobinamento do motor do ventilador do evaporador.
97	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H REBOBINAMENTO MOTOR VENTILADOR CONDENSADOR
	Serviço de manutenção Corretiva em Split de 7.000 a 12.000 BTU/h, com rebobinamento do motor do ventilador do condensador.
98	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 15.000 A 24.000 BTU/H REBOBINAMENTO MOTOR VENTILADOR CONDENSADOR
	Serviço de manutenção Corretiva em Split de 15.000 a 24.000 BTU/h, com rebobinamento do motor do ventilador do condensador.
99	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 28.000 A 40.000 BTU/H REBOBINAMENTO MOTOR VENTILADOR CONDENSADOR
	Serviço de manutenção Corretiva em Split de 28.000 a 40.000 BTU/h, com rebobinamento do motor do ventilador do condensador.
100	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H REBOBINAMENTO MOTOR VENTILADOR CONDENSADOR
	Serviço de manutenção Corretiva em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h, com rebobinamento do motor do ventilador do condensador.
101	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO SENSOR TEMPERATURA / ANTICONGELAMENTO
	Serviço de manutenção Corretiva em Split de 7.000 a 12.000 BTU/h, com fornecimento e substituição do sensor de temperatura / anticongelamento.

102	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 15.000 A 24.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO SENSOR TEMPERATURA / ANTICONGELAMENTO
	Serviço de manutenção Corretiva em Split de 15.000 a 24.000 BTU/h, com fornecimento e substituição do sensor de temperatura / anticongelamento.
103	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 28.000 A 40.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO SENSOR TEMPERATURA / ANTICONGELAMENTO
	Serviço de manutenção Corretiva em Split de 28.000 a 40.000 BTU/h, com fornecimento e substituição do sensor de temperatura / anticongelamento.
104	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO SENSOR TEMPERATURA / ANTICONGELAMENTO.
	Serviço de manutenção Corretiva em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h, com fornecimento e substituição do sensor de temperatura / anticongelamento.
105	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO TERMOSTATO.
	Serviço de manutenção Corretiva em Split de 7.000 a 12.000 BTU/h, com fornecimento e substituição do termostato.
106	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 15.000 A 24.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO TERMOSTATO.
	Serviço de manutenção Corretiva em Split de 15.000 a 24.000 BTU/h, com fornecimento e substituição do termostato.
107	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 28.000 A 40.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO TERMOSTATO.
	Serviço de manutenção Corretiva em Split de 28.000 a 40.000 BTU/h, com fornecimento e substituição do termostato.
108	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO TERMOSTATO.
	Serviço de manutenção Corretiva em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h, com fornecimento e substituição do termostato.
109	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H REPARO CHASSIS CONDENSADORA
	Serviço de manutenção Corretiva em Split de 7.000 a 12.000 BTU/h, com reparo do Chassis da Unidade condensadora.
110	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 15.000 A 24.000 BTU/H REPARO CHASSIS CONDENSADORA
	Serviço de manutenção Corretiva em Split de 15.000 a 24.000 BTU/h, com reparo do Chassis da Unidade condensadora.
111	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 28.000 A 40.000 BTU/H REPARO CHASSIS CONDENSADORA
	Serviço de manutenção Corretiva em Split de 28.000 a 40.000 BTU/h, com reparo do Chassis da Unidade condensadora.
112	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H REPARO CHASSIS CONDENSADORA
	Serviço de manutenção Corretiva em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h, com reparo do Chassis da Unidade condensadora
113	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO BOBINA SELENOIDE.
	Serviço de manutenção Corretiva em Split de 7.000 a 12.000 BTU/h, com fornecimento e substituição da Bobina Selenoide.
114	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 15.000 A 24.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO BOBINA SELENOIDE.
	Serviço de manutenção Corretiva em Split de 15.000 a 24.000 BTU/h, com fornecimento e substituição da Bobina Selenoide.
115	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 28.000 A 40.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO BOBINA SELENOIDE.

	Serviço de manutenção Corretiva em Split de 28.000 a 40.000 BTU/h, com fornecimento e substituição da Bobina Selenoide.
116	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO BOBINA SELENOIDE.
	Serviço de manutenção Corretiva em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h, com fornecimento e substituição da Bobina Selenoide.
117	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO CONTROLE REMOTO
	Serviço de manutenção Corretiva em Split de 7.000 a 12.000 BTU/h, com fornecimento e substituição do Controle remoto.
118	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 15.000 A 24.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO CONTROLE REMOTO
	Serviço de manutenção Corretiva em Split de 15.000 a 24.000 BTU/h, com fornecimento e substituição do Controle remoto.
119	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 28.000 A 40.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO CONTROLE REMOTO
	Serviço de manutenção Corretiva em Split de 28.000 a 40.000 BTU/h, com fornecimento e substituição do Controle remoto.
120	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO CONTROLE REMOTO
	Serviço de manutenção Corretiva em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h, com fornecimento e substituição do Controle remoto.
121	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO GABINETE.
	Serviço de manutenção Corretiva em Split de 7.000 a 12.000 BTU/h, com fornecimento e substituição do Gabinete.
122	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 15.000 A 24.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO GABINETE.
	Serviço de manutenção Corretiva em Split de 15.000 a 24.000 BTU/h, com fornecimento e substituição do Gabinete.
123	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 28.000 A 40.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO GABINETE.
	Serviço de manutenção Corretiva em Split de 28.000 a 40.000 BTU/h, com fornecimento e substituição do Gabinete.
124	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO GABINETE.
	Serviço de manutenção Corretiva em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h, com fornecimento e substituição do Gabinete.
125	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO FILTRO DE AR.
	Serviço de manutenção Corretiva em Split de 7.000 a 12.000 BTU/h com fornecimento e substituição do Filtro de Ar.
126	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 15.000 A 24.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO FILTRO DE AR.
	Serviço de manutenção Corretiva em Split de 15.000 a 24.000 BTU/h com fornecimento e substituição do Filtro de Ar.
127	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 28.000 A 40.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO FILTRO DE AR.
	Serviço de manutenção Corretiva em Split de 28.000 a 40.000 BTU/h com fornecimento e substituição do Filtro de Ar.
128	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO FILTRO DE AR.
	Serviço de manutenção Corretiva em Split de 48.000 a 60.000 BTU/h com fornecimento e substituição do Filtro de Ar.

129	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H. INCLUINDO O SUPORTE E TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA INSTALAÇÃO. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE COBRE ATÉ 3 METROS.
	Serviço de Instalação de Split de 7.000 a 12.000 BTU/h. Incluindo o suporte e todo o material necessário para instalação. Distancia da tubulação de cobre entre a Evaporadora e a Condensadora de até 3 Metros. Ao termino manter o local limpo. Com fornecimento de todos os materiais e acessórios necessários conforme normas da ABNT e recomendações do fabricante. Incluindo cabos elétricos, tubulação de cobre, isolamentos, dreno, abertura e fechamento de vãos de alvenaria, forro e arremates em pintura, quando necessário. Considerando à instalação da rede frigorígena entre as unidades evaporadora e condensadora até aproximadamente 3 (três) metros, com garantia mínima de instalação de 6 meses.
130	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SPLIT DE 15.000 A 24.000 BTU/H. INCLUINDO O SUPORTE E TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA INSTALAÇÃO. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE COBRE ATÉ 3 METROS.
	Serviço de Instalação de Split de 15.000 a 24.000 BTU/h. Incluindo o suporte e todo o material necessário para instalação. Distancia da tubulação de cobre entre a Evaporadora e a Condensadora de até 3 Metros. Ao termino manter o local limpo. Com fornecimento de todos os materiais e acessórios necessários conforme normas da ABNT e recomendações do fabricante. Incluindo cabos elétricos, tubulação de cobre, isolamentos, dreno, abertura e fechamento de vãos de alvenaria, forro e arremates em pintura, quando necessário. Considerando à instalação da rede frigorígena entre as unidades evaporadora e condensadora até aproximadamente 3 (três) metros, com garantia mínima de instalação de 6 meses.
131	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SPLIT DE 28.000 A 40.000 BTU/H. INCLUINDO O SUPORTE E TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA INSTALAÇÃO. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE COBRE ATÉ 3 METROS.
	Serviço de Instalação de Split de 28.000 a 40.000 BTU/h. Incluindo o suporte e todo o material necessário para instalação. Distancia da tubulação de cobre entre a Evaporadora e a Condensadora de até 3 Metros. Ao termino manter o local limpo. Com fornecimento de todos os materiais e acessórios necessários conforme normas da ABNT e recomendações do fabricante. Incluindo cabos elétricos, tubulação de cobre, isolamentos, dreno, abertura e fechamento de vãos de alvenaria, forro e arremates em pintura, quando necessário. Considerando à instalação da rede frigorígena entre as unidades evaporadora e condensadora até aproximadamente 3 (três) metros, com garantia mínima de instalação de 6 meses.
132	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H. INCLUINDO O SUPORTE E TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA INSTALAÇÃO. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE COBRE ATÉ 3 METROS.
	Serviço de Instalação de Split de 48.000 a 60.000 BTU/h. Incluindo o suporte e todo o material necessário para instalação. Distancia da tubulação de cobre entre a Evaporadora e a Condensadora de até 3 Metros. Ao termino manter o local limpo. Com fornecimento de todos os materiais e acessórios necessários conforme normas da ABNT e recomendações do fabricante. Incluindo cabos elétricos, tubulação de cobre, isolamentos, dreno, abertura e fechamento de vãos de alvenaria, forro e arremates em pintura, quando necessário. Considerando à instalação da rede frigorígena entre as unidades evaporadora e condensadora até aproximadamente 3 (três) metros, com garantia mínima de instalação de 6 meses.
133	INST. DE AR COND. TIPO SPLIT CASSETE DE 18.000 A 24.000 COM A DISTÂNCIA ENTRE AS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENS. ATÉ 3,00 M.
	Incluindo o suporte e todo o material necessário para instalação. Distancia da tubulação de cobre entre a Evaporadora e a Condensadora de até 3 Metros. Ao termino manter o local limpo. Com fornecimento de todos os materiais e acessórios necessários conforme normas da ABNT e recomendações do fabricante. Incluindo cabos elétricos, tubulação de cobre, isolamentos, dreno, abertura e fechamento de vãos de alvenaria, forro e arremates em pintura, quando necessário. Considerando à instalação da rede frigorígena entre as unidades evaporadora e condensadora até aproximadamente 3 (três) metros, com garantia mínima de instalação de 6 meses.
134	INST. DE AR COND. TIPO SPLIT CASSETE DE 28.000 A 40.000 COM A DISTÂNCIA ENTRE AS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENS. ATÉ 3 Metros
	Serviço de Instalação de Split de 48.000 a 60.000 BTU/h. Incluindo o suporte e todo o material necessário para instalação. Distancia da tubulação de cobre entre a Evaporadora e a Condensadora de até 3 Metros. Ao termino manter o local limpo. Com fornecimento de todos os

	<p>materiais e acessórios necessários conforme normas da ABNT e recomendações do fabricante. Incluindo cabos elétricos, tubulação de cobre, isolamentos, dreno, abertura e fechamento de vãos de alvenaria, forro e arremates em pintura, quando necessário. Considerando à instalação da rede frigorígena entre as unidades evaporadora e condensadora até aproximadamente 3 (três) metros, com garantia mínima de instalação de 6 meses.</p>
135	<p>INST. DE AR COND. TIPO SPLIT CASSETE DE 46.000 COM A DISTÂNCIA ENTRE AS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENS. ATÉ 3 Metros</p>
	<p>Incluindo o suporte e todo o material necessário para instalação. Distancia da tubulação de cobre entre a Evaporadora e a Condensadora de até 3 Metros. Ao termino manter o local limpo. Com fornecimento de todos os materiais e acessórios necessários conforme normas da ABNT e recomendações do fabricante. Incluindo cabos elétricos, tubulação de cobre, isolamentos, dreno, abertura e fechamento de vãos de alvenaria, forro e arremates em pintura, quando necessário. Considerando à instalação da rede frigorígena entre as unidades evaporadora e condensadora até aproximadamente 3 (três) metros, com garantia mínima de instalação de 6 meses.</p>
136	<p>SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H. INCLUINDO O SUPORTE E TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA INSTALAÇÃO. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE COBRE ENTRE 3 E 9 METROS.</p>
	<p>Serviço de Instalação de Split de 7.000 a 12.000 BTU/h. Incluindo o suporte e todo o material necessário para instalação. Distancia da tubulação de cobre entre a Evaporadora e a Condensadora entre 3 e 9 Metros. Ao termino manter o local limpo. Com fornecimento de todos os materiais e acessórios necessários conforme normas da ABNT e recomendações do fabricante. Incluindo cabos elétricos, tubulação de cobre, isolamentos, dreno, abertura e fechamento de vãos de alvenaria, forro e arremates em pintura, quando necessário. Considerando à instalação da rede frigorígena entre as unidades evaporadora e condensadora 3 e 9 metros, com garantia mínima de instalação de 6 meses.</p>
137	<p>SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SPLIT DE 15.000 A 24.000 BTU/H. INCLUINDO O SUPORTE E TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA INSTALAÇÃO. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE COBRE ENTRE 3 E 9 METROS.</p>
	<p>Serviço de Instalação de Split de 15.000 a 24.000 BTU/h. Incluindo o suporte e todo o material necessário para instalação. Distancia da tubulação de cobre entre a Evaporadora e a Condensadora entre 3 e 9 Metros. Ao termino manter o local limpo. Com fornecimento de todos os materiais e acessórios necessários conforme normas da ABNT e recomendações do fabricante. Incluindo cabos elétricos, tubulação de cobre, isolamentos, dreno, abertura e fechamento de vãos de alvenaria, forro e arremates em pintura, quando necessário. Considerando à instalação da rede frigorígena entre as unidades evaporadora e condensadora entre 3 e 9 metros, com garantia mínima de instalação de 6 meses.</p>
138	<p>SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SPLIT DE 28.000 A 40.000 BTU/H. INCLUINDO O SUPORTE E TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA INSTALAÇÃO. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE COBRE ENTRE 3 E 9 METROS.</p>
	<p>Serviço de Instalação de Split de 28.000 a 40.000 BTU/h. Incluindo o suporte e todo o material necessário para instalação. Distancia da tubulação de cobre entre a Evaporadora e a Condensadora entre 3 e 9 Metros. Ao termino manter o local limpo. Com fornecimento de todos os materiais e acessórios necessários conforme normas da ABNT e recomendações do fabricante. Incluindo cabos elétricos, tubulação de cobre, isolamentos, dreno, abertura e fechamento de vãos de alvenaria, forro e arremates em pintura, quando necessário. Considerando à instalação da rede frigorígena entre as unidades evaporadora e condensadora entre 3 e 9 metros, com garantia mínima de instalação de 6 meses.</p>
139	<p>SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H. INCLUINDO O SUPORTE E TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA INSTALAÇÃO. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE COBRE ENTRE 3 e 9 METROS.</p>
	<p>Serviço de Instalação de Split de 48.000 a 60.000 BTU/h. Incluindo o suporte e todo o material necessário para instalação. Distancia da tubulação de cobre entre a Evaporadora e a Condensadora entre 3 e 9 Metros. Ao termino manter o local limpo. Com fornecimento de todos os materiais e acessórios necessários conforme normas da ABNT e recomendações do fabricante. Incluindo cabos elétricos, tubulação de cobre, isolamentos, dreno, abertura e fechamento de vãos de alvenaria, forro e arremates em pintura, quando necessário. Considerando à instalação da rede</p>

	frigorígena entre as unidades evaporadora e condensadora entre 3 e 9 metros, com garantia mínima de instalação de 6 meses.
140	INST. DE AR COND. TIPO SPLIT CASSETE DE 18.000 A 24.000 COM A DISTÂNCIA ENTRE AS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENS. ENTRE 3,00 E 9,00 M.
	Incluindo o suporte e todo o material necessário para instalação. Distância da tubulação de cobre entre a Evaporadora e a Condensadora entre 3 e 9 Metros. Ao término manter o local limpo. Com fornecimento de todos os materiais e acessórios necessários conforme normas da ABNT e recomendações do fabricante. Incluindo cabos elétricos, tubulação de cobre, isolamentos, dreno, abertura e fechamento de vãos de alvenaria, forro e arremates em pintura, quando necessário. Considerando à instalação da rede frigorígena entre as unidades evaporadora e condensadora entre 3 e 9 metros, com garantia mínima de instalação de 6 meses
141	INST. DE AR COND. TIPO SPLIT CASSETE DE 28.000 A 40.000 COM A DISTÂNCIA ENTRE AS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENS. ENTRE 3,00 E 9,00 M.
	Incluindo o suporte e todo o material necessário para instalação. Distância da tubulação de cobre entre a Evaporadora e a Condensadora entre 3 e 9 Metros. Ao término manter o local limpo. Com fornecimento de todos os materiais e acessórios necessários conforme normas da ABNT e recomendações do fabricante. Incluindo cabos elétricos, tubulação de cobre, isolamentos, dreno, abertura e fechamento de vãos de alvenaria, forro e arremates em pintura, quando necessário. Considerando à instalação da rede
142	INST. DE AR COND. TIPO SPLIT CASSETE DE 46.000 COM A DISTÂNCIA ENTRE AS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENS. ENTRE 3,00 E 9,00 M.
	Incluindo o suporte e todo o material necessário para instalação. Distância da tubulação de cobre entre a Evaporadora e a Condensadora entre 3 e 9 Metros. Ao término manter o local limpo. Com fornecimento de todos os materiais e acessórios necessários conforme normas da ABNT e recomendações do fabricante. Incluindo cabos elétricos, tubulação de cobre, isolamentos, dreno, abertura e fechamento de vãos de alvenaria, forro e arremates em pintura, quando necessário. Considerando à instalação da rede
143	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H. INCLUINDO O SUPORTE E TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA INSTALAÇÃO. DISTÂNCIA DA TUBULAÇÃO DE COBRE ENTRE 9 e 15 METROS.
	Serviço de Instalação de Split de 7.000 a 12.000 BTU/h. Incluindo o suporte e todo o material necessário para instalação. Distância da tubulação de cobre entre a Evaporadora e a Condensadora entre 9 e 15 metros . Ao término manter o local limpo. Com fornecimento de todos os materiais e acessórios necessários conforme normas da ABNT e recomendações do fabricante. Incluindo cabos elétricos, tubulação de cobre, isolamentos, dreno, abertura e fechamento de vãos de alvenaria, forro e arremates em pintura, quando necessário. Considerando à instalação da rede frigorígena entre as unidades evaporadora e condensadora entre 9 e 15 metros, com garantia mínima de instalação de 6 meses.
144	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SPLIT DE 15.000 A 24.000 BTU/H. INCLUINDO O SUPORTE E TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA INSTALAÇÃO. DISTÂNCIA DA TUBULAÇÃO DE COBRE ENTRE 9 e 15 METROS.
	Serviço de Instalação de Split de 15.000 a 24.000 BTU/h. Incluindo o suporte e todo o material necessário para instalação. Distância da tubulação de cobre entre a Evaporadora e a Condensadora entre 9 e 15 Metros. Ao término manter o local limpo. Com fornecimento de todos os materiais e acessórios necessários conforme normas da ABNT e recomendações do fabricante. Incluindo cabos elétricos, tubulação de cobre, isolamentos, dreno, abertura e fechamento de vãos de alvenaria, forro e arremates em pintura, quando necessário. Considerando à instalação da rede frigorígena entre as unidades evaporadora e condensadora entre 9 e 15 metros, com garantia mínima de instalação de 6 meses.
145	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SPLIT DE 28.000 A 40.000 BTU/H. INCLUINDO O SUPORTE E TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA INSTALAÇÃO. DISTÂNCIA DA TUBULAÇÃO DE COBRE ENTRE 9 e 15 METROS.
	Serviço de Instalação de Split de 28.000 a 40.000 BTU/h. Incluindo o suporte e todo o material necessário para instalação. Distância da tubulação de cobre entre a Evaporadora e a Condensadora entre 9 e 15 Metros. Ao término manter o local limpo. Com fornecimento de todos

	os materiais e acessórios necessários conforme normas da ABNT e recomendações do fabricante. Incluindo cabos elétricos, tubulação de cobre, isolamentos, dreno, abertura e fechamento de vãos de alvenaria, forro e arremates em pintura, quando necessário. Considerando à instalação da rede frigorígena entre as unidades evaporadora e condensadora entre 9 e 15 metros, com garantia mínima de instalação de 6 meses.
146	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H. INCLUINDO O SUPORTE E TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA INSTALAÇÃO. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE COBRE ENTRE 9 e 15 METROS.
	Serviço de Instalação de Split de 48.000 a 60.000 BTU/h. Incluindo o suporte e todo o material necessário para instalação. Distância da tubulação de cobre entre a Evaporadora e a Condensadora de até 3 Metros. Ao termino manter o local limpo. Com fornecimento de todos os materiais e acessórios necessários conforme normas da ABNT e recomendações do fabricante. Incluindo cabos elétricos, tubulação de cobre, isolamentos, dreno, abertura e fechamento de vãos de alvenaria, forro e arremates em pintura, quando necessário. Considerando à instalação da rede frigorígena entre as unidades evaporadora e condensadora entre 9 e 15 metros, com garantia mínima de instalação de 6 meses.
147	INST. DE AR COND. TIPO SPLIT CASSETE DE 18.000 A 24.000 COM A DISTÂNCIA ENTRE AS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENS. ENTRE 9,00 E 15,00 M.
	Serviço de Instalação de Split de 48.000 a 60.000 BTU/h. Incluindo o suporte e todo o material necessário para instalação. Distância da tubulação de cobre entre a Evaporadora e a Condensadora de até 3 Metros. Ao termino manter o local limpo. Com fornecimento de todos os materiais e acessórios necessários conforme normas da ABNT e recomendações do fabricante. Incluindo cabos elétricos, tubulação de cobre, isolamentos, dreno, abertura e fechamento de vãos de alvenaria, forro e arremates em pintura, quando necessário. Considerando à instalação da rede frigorígena entre as unidades evaporadora e condensadora entre 9 e 15 metros, com garantia mínima de instalação de 6 meses
148	INST. DE AR COND. TIPO SPLIT CASSETE DE 28.000 A 40.000 COM A DISTÂNCIA ENTRE AS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENS. ENTRE 9,00 E 15,00 M.
	Serviço de Instalação de Split de 48.000 a 60.000 BTU/h. Incluindo o suporte e todo o material necessário para instalação. Distância da tubulação de cobre entre a Evaporadora e a Condensadora de até 3 Metros. Ao termino manter o local limpo. Com fornecimento de todos os materiais e acessórios necessários conforme normas da ABNT e recomendações do fabricante. Incluindo cabos elétricos, tubulação de cobre, isolamentos, dreno, abertura e fechamento de vãos de alvenaria, forro e arremates em pintura, quando necessário. Considerando à instalação da rede frigorígena entre as unidades evaporadora e condensadora entre 9 e 15 metros, com garantia mínima de instalação de 6 meses
149	INST. DE AR COND. TIPO SPLIT CASSETE DE 46.000 COM A DISTÂNCIA ENTRE AS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENS. ENTRE 9,00 E 15,00 M.
	Serviço de Instalação de Split de 48.000 a 60.000 BTU/h. Incluindo o suporte e todo o material necessário para instalação. Distância da tubulação de cobre entre a Evaporadora e a Condensadora de até 3 Metros. Ao termino manter o local limpo. Com fornecimento de todos os materiais e acessórios necessários conforme normas da ABNT e recomendações do fabricante. Incluindo cabos elétricos, tubulação de cobre, isolamentos, dreno, abertura e fechamento de vãos de alvenaria, forro e arremates em pintura, quando necessário. Considerando à instalação da rede frigorígena entre as unidades evaporadora e condensadora entre 9 e 15 metros, com garantia mínima de instalação de 6 meses
150	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H.
	Serviço de Remoção de Split de 7.000 a 12.000 BTU/h. Ao termino manter o local limpo e não deixar furos aparente
151	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE SPLIT DE 15.000 A 24.000 BTU/H.
	Serviço de Remoção de Split de 15.000 a 24.000 BTU/h. Ao termino manter o local limpo e não deixar furos aparente
152	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE SPLIT DE 28.000 A 40.000 BTU/H.
	Serviço de Remoção de Split de 28.000 a 40.000 BTU/h. Ao termino manter o local limpo e não deixar furos aparente
153	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H.

	Serviço de Remoção de Split de 48.000 a 60.000 BTU/h. Ao termino manter o local limpo e não deixar furos aparente
154	SERVIÇO DE LIMPEZA DE FILTRO DE AR-CONDICIONADO SPLIT
	Serviço de Limpeza de Filtro de ar-condicionado
155	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DO SUPORTE DA CONDENSADORA DO AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT.
	Serviço de substituição do suporte de fixação das unidades condensadora ou evaporadora de Ar-Condicionado tipo Split, incluindo o fornecimento do suporte, buchas e parafusos necessários.

ANEXO IV

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º

O(A).....(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 200..., publicada no de de de, inscrito(a) no CPF sob o nºportador(a) da Carteira de Identidade nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/20..., publicada no de/...../20....., processo administrativo nº, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo do edital de *Pregão* nº/20..., que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Prestador do serviço (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)				
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário
1				
2				
3				
...				

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - CAMPUS JOÃO PESSOA (UASG 158469).

- 3.2. Por se tratar de uma contratação específica para atender as necessidades do Campus João Pessoa, conforme planejamento de contratação anexo ao processo, a IRP não foi divulgada para participação de outros órgãos.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. VALIDADE DA ATA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a)....., não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

- 6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

- 6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

- 6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. *A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*

- 6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

- 6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

- 6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

8.3. *A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Local e data
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(es) registrado(s)

ANEXO V

TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E A EMPRESA
.....**

A União, Autarquia ou Fundação, por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no *DOU* de de de, inscrito(a) no CPF nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão *por Sistema de Registro de Preços* nº/20..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	HORÁRIO/ PERÍODO	VALORES

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser

prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$...... (.....), perfazendo o valor total de R\$......(.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANEXO VI**MODELO DE PROPOSTA /PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

A empresa (nome da licitante), CNPJ nº (xx.xxx.xxx/xxxx-xx), sediada à (endereço), por intermédio de seu representante legal, Sr(a) (nome do(a) representante), infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº (RG e Órgão Expedidor) e do CPF nº (xxx.xxx.xxx-xx), para os fins de participação no Pregão Eletrônico SRP nº xx/xxxx, apresenta a seguinte proposta de preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H. LIMPEZA SIMPLES NO LOCAL.	UNI	200		
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SPLIT DE 15,000 A 24,000 BTU/H. LIMPEZA SIMPLES NO LOCAL.	UNI	450		
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SPLIT DE 28,000 A 40,000 BTU/H. LIMPEZA SIMPLES NO LOCAL.	UNI	150		
4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SPLIT DE 48,000 A 60,000 BTU/H. LIMPEZA SIMPLES NO LOCAL.	UNI	20		
5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E	UNI	20		

	CORRETIVA EM SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H. LIMPEZA COM RETIRADA E REINSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO				
6
				TOTAL

Além das informações acima, a proposta deverá constar as seguintes declarações:

- O **prazo de validade da proposta** de preços de preços é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.
- O **prazo da execução do objeto** deverá seguir o constante no Anexo I - Termo de Referência.
- O **endereço para a execução do objeto** será o constante no do Termo de Referência.
- Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.
- Declaramos que **nos preços cotados estão incluídas todas as despesas** que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária.
- Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, **comprometemo-nos a entregá-lo no prazo determinado no documento de convocação**. Assim, após cumpridas nossas obrigações, e para fins de posterior pagamento, fornecemos os seguintes dados:

1) Dados da Empresa:

- Razão Social;
- CNPJ/MF;
- Endereço;
- Cidade/UF;
- CEP;
- Telefone/Fax;
- E-mail;
- Banco;
- Agência;
- Conta.

2) Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura da Ata de Registro de Preços:

- Nome;
- Endereço;

- c) CEP;
- d) Cidade/UF;
- e) CPF/MF;
- f) RG/Órgão Expedidor;
- g) Cargo/Função;
- h) Naturalidade;
- i) Nacionalidade;
- j) Estado Civil;
- k) E-mail.

A empresa deverá enviar em anexo **documento que comprove poderes do representante legal para assinatura da Ata** (procuração, contrato social, etc.) e, no caso do representante fazer parte do quadro societário da empresa, essa comprovação poderá ser feita pelo pregoeiro junto ao SICAF, anexando o comprovante no processo.

Município/UF, ____/____/____.

(NOME DA LICITANTE)
(nome do representante legal da licitante)
(n.º da Carteira de Identidade e do CPF do representante)

ANEXO VII - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DO RESULTADO (IMR)

1. DA DEFINIÇÃO

1.1. Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

1.2. Este anexo é parte indissociável do Contrato.

2. DOS INDICADORES, DAS METAS E DOS MECANISMOS DE CÁLCULO

2.1. Os serviços e produtos da CONTRATADA serão avaliados por meio de 3 (três) indicadores de qualidade:

- 1 – Tempo de resposta às solicitações da contratante;
- 2 – Atendimento dos critérios de sustentabilidade ambiental na execução do serviço;
- 3 – Qualidade dos serviços prestados;

2.2. Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas abaixo.

2.3. Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços.

2.4. A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores entre 0 (zero) e 100 (cem), correspondentes respectivamente às situações de serviço desprovido de qualidade e serviço com qualidade elevada.

2.5. As tabelas abaixo apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo da pontuação de qualidade.

INDICADOR 1 - TEMPO DE RESPOSTA ÀS SOLICITAÇÕES DA CONTRATANTE	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar o atendimento a todas as exigências diligenciadas pela equipe de fiscalização contratual
Meta a cumprir	Até dia útil posterior à solicitação
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de acompanhamento	Pessoal. Pelo fiscal do contrato através de livro de registros
Periodicidade	Por evento/solicitação à contratante
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas com tempo de resposta superior a meta
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	Sem atrasos = 10 Pontos; 1 resposta com atraso = 8 Pontos; 2 respostas com atraso = 5 Pontos; 3 respostas com atraso = 2 Pontos; 4 respostas ou mais com atraso = 0 Pontos.
Sanções	Ver item de sanções do TR.
Observações	A equipe de fiscalização deverá informar à CONTRATADA sempre que houver o registro de ocorrências no livro. O que se busca com esse indicador é obter ciência e comprometimento quanto à resolução das demandas levantadas pela contratante o mais breve possível, mesmo que a resolução definitiva de determinada demanda se dê em maior tempo.

INDICADOR 2 - ATENDIMENTO DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mitigar os impactos ambientais decorrentes da execução do serviço
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de acompanhamento	Pessoal. Pelo fiscal do contrato através de livro de registros
Periodicidade	Por evento/constatação
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês de referência
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências = 10 pontos; 1 ocorrência = 8 Pontos; 2 ocorrências = 5 Pontos; 3 ocorrências = 2 Pontos; 4 ou mais ocorrências = 0 pontos;
Sanções	Ver item de sanções do TR.
Observações	Ressalta-se a importância desse indicador no tocante a conscientização dos empregados da contratada na utilização adequada dos recursos disponibilizados, bem como o fornecimento de materiais que apresentam baixo impacto ambiental.

INDICADOR 3 - QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o nível de qualidade global na prestação do serviço
Meta a cumprir	Prestação do serviço conforme todos os critérios elencados no TR, Edital de Licitação, Contrato e anexos.
Instrumento de medição	Pesquisa de satisfação por meio de formulário eletrônico
Forma de acompanhamento	Aplicação mensal de pesquisa de satisfação
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Descrita na Planilha de Avaliação da Qualidade dos Serviços prestados – Limpeza e Conservação
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	De 0 a 25 Pontos conforme resultados da pesquisa
Sanções	Ver item de sanções do TR.

3. FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO

3.1. As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme métodos apresentados nas tabelas acima.

3.2. A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 100 pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme fórmula abaixo:

--

Pontuação total do serviço = Pontos "Indicador 1" + Pontos "Indicador 2" + Pontos "Indicador 3" + Pontos "Indicador 4" + Pontos "Indicador 5".

3.3. Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

Faixas de pontuação de qualidade da ordem de serviço	Pagamento devido	Fator de Ajuste de nível de serviço
De 80 a 100 pontos	100% do valor previsto	1,00
De 70 a 79 pontos	97% do valor previsto	0,97
De 60 a 69 pontos	95% do valor previsto	0,95
De 50 a 59 pontos	93% do valor previsto	0,93
De 40 a 49 pontos	90% do valor previsto	0,90
Abaixo de 40 pontos	90% do valor previsto mais multa	0,90 + Avaliar necessidade de aplicação de multa contratual

Valor devido por ordem de serviço = [(Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste de nível de serviço)]

3.4. A avaliação abaixo de 40 pontos por três vezes ensejará em rescisão do contrato.

4. CHECK LIST PARA A AVALIAÇÃO DE NÍVEL DOS SERVIÇOS

INDICADOR	CRITÉRIOS/FAIXAS DE PONTUAÇÃO	DE PONTOS	AVALIAÇÃO TOTAL
1 – Tempo de resposta às solicitações da contratante	Sem atrasos	13,00	33,33
	1 resposta com atraso	10,00	
	2 respostas com atraso	6,00	
	3 respostas com atraso	4,33	
	4 respostas ou mais com atraso	0	
2 – Atendimento dos critérios de sustentabilidade ambiental na execução do serviço	Sem ocorrências	13,00	33,33
	1 ocorrência	10,00	
	2 ocorrências	6,00	
	3 ocorrências	4,33	
	4 ou mais ocorrências	0	
3 – Qualidade dos serviços prestados	Conforme resultados da pesquisa	0 – 33,33	33,33
PONTUAÇÃO TOTAL			100

Carlos Eduardo da Costa
Departamento de Apoio a Administração – DAA
Campus João Pessoa - IFPB

Instituto Federal da Paraíba Campus João Pessoa



**INSTITUTO
FEDERAL**

Paraíba

Campus
João Pessoa

Apêndice - I

Estudos Preliminares

De acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 29 DE MARÇO DE 2018 (alterada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018) e revogada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia que dispõe sobre o Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e sobre o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações. Os principais objetivos dos Estudos Preliminares é a descrição da necessidade da contratação, bem como, seus requisitos, justificativas e demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis

O Estudo Preliminar, conforme a IN 01/2018 SEGES/MPDG (alterada pela IN 09/2018 SEGES/MPDG) e revogada pela IN 01/2019 SEGES/ME), é um documento que deve ser preparado na fase de planejamento da contratação, e serve para análise da sua viabilidade e levantamento dos elementos essenciais que, posteriormente, irão ser detalhados e mais bem especificados no Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração.

O estudo preliminar corresponde à etapa inicial, neste momento faz-se necessário efetuar verificações detalhadas do objeto a ser contratado. A análise da viabilidade técnica e econômica do objeto, demonstrando a necessidade do IFPB-Campus João Pessoa em contratar os serviços de manutenção em equipamentos de climatização predial.

1. Objeto

Trata-se de estudos preliminares referentes à contratação de empresa especializada para os serviços de Instalação, Desinstalação e Manutenção (preventiva e ou corretiva) de aparelhos de ar condicionados Split (Hi Wall, Piso Teto, Cassete) para modelos convencionais ou com tecnologia inverter, afim de atender às necessidades do Instituto Federal da Paraíba – IFPB Campus João Pessoa.

2. Referência legal

São pertinentes à contratação objeto deste estudo os seguintes instrumentos legais:

- a) **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:** Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- b) **Portaria GM/MS nº 3.523/1998** – Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC).
- c) **Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000:** Aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;
- d) **Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002:** Institui modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;
- e) **Resolução ANVISA nº 09/2003** – Referenciais de *Qualidade do Ar* interior em Ambientes Climatizados;
- f) **Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005:** Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns;
- g) **Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013:** Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) **Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017:** Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- i) **Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 01, de 29 de março de 2018 (alterada pela Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 09, de 21 de novembro de 2018):** Dispõe sobre o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações e sobre a elaboração do Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- j) **Instrução Normativa SEGES/ME nº 01, de 10 de janeiro de 2019:** Dispõe sobre Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e sobre o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações;
- k) **Lei Nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018:** Dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes.
- l) NBR 10152, norma brasileira registrada no INMETRO

3. Necessidade da contratação

É possível justificar a necessidade da contratação nos seguintes termos:

- a) O estado de conservação dos equipamentos de Ar condicionado afeta diretamente a qualidade do ar, portanto, uma manutenção deve ser planejada e procedida por empresas qualificadas. O Ministério da Saúde através da Portaria nº 3.523/98 e a ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária através da orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, estabelecem as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle.
- b) A realização dos serviços de Instalação e Desinstalação de aparelhos de ar-condicionado tem a finalidade de atender as demandas do Campus por instalação de equipamentos novos, como também atender as requisições de substituição de equipamentos avariados.
- c) A demonstração da necessidade do IFPB-Campus João Pessoa contratar serviços de manutenção em equipamentos de climatização predial é consequência lógica da política instituída pelo Governo Federal a partir do início dos anos 90 quando foram extintos, ou entraram em processo de extinção, uma variedade enorme de cargos públicos cujas atribuições foram entendidas como passíveis de terceirização por não se enquadrarem nas atividades finalistas da Administração Pública. Insere-se nesse contexto os cargos de técnico em refrigeração e auxiliar de técnico em refrigeração.
- d) Evidencia-se, portanto, que a ausência de manutenção preventiva e ou corretiva dos equipamentos do parque instalado no IFPB-Campus João Pessoa pode prejudicar tanto o desenvolvimento das atividades meio quanto das atividades finalistas o que demonstra, por outra abordagem, a necessidade das contratações dos serviços.

Sendo assim, considera-se importante destacar que este contrato visa obter ambientes adequados e confortáveis, que possibilitem boas condições de aprendizagem aos estudantes e de trabalho aos servidores, assim como a comunidade que utilizarem os ambientes dentro deste Campus. Busca-se, ainda, proporcionar bem-estar, saúde, conforto térmico e eficiência profissional, além de favorecer melhoria no desenvolvimento das atividades administrativas e acadêmicas e de integração social.

Além do mais, considera-se também tais equipamentos como importantes por propiciarem a salubridade e a qualidade dos ambientes de trabalho e estudo, em especial devido às altas temperaturas na cidade de João Pessoa, conforme Tabela 01.

Nos locais de trabalho onde são executadas atividades que exijam solicitação intelectual e atenção constantes, tais como: salas de controle, laboratórios, escritórios, salas de desenvolvimento ou análise de projetos, dentre outros, são recomendadas as seguintes condições de conforto: a) níveis de ruído de acordo com o estabelecido na NBR 10152, norma brasileira registrada no INMETRO; b) índice de temperatura efetiva entre 20°C (vinte) e 23°C

(vinte e três graus centígrados); c) velocidade do ar não superior a 0,75m/s; d) umidade relativa do ar não inferior a 40 (quarenta) por cento.

Tabela 01 – Temperatura da cidade de João Pessoa período junho 2016 a julho 2017.

TABELA CLIMÁTICA JOÃO PESSOA

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Temperatura média (°C)	26,3	25,8	26,2	25,8	24,9	23,6	23,9	23,5	25,1	25,8	26	25,8
Temperatura mínima (°C)	22,2	21,6	22,4	21,9	21,3	20,1	20,5	19,1	21,3	22	22,2	21,6
Temperatura máxima (°C)	30,5	30,1	30,1	29,7	28,5	27,2	27,4	27,9	29	29,6	29,9	29,8
Temperatura média (°F)	79,3	78,4	79,2	78,4	76,8	74,5	75,0	74,3	77,2	78,4	78,8	78,4
Temperatura mínima (°F)	72,0	70,9	72,3	71,4	70,3	68,2	68,9	66,4	70,3	71,6	72,0	71,2
Temperatura máxima (°F)	86,9	86,2	86,2	85,5	83,3	81,0	81,3	82,2	84,2	85,3	85,8	85,6
Chuva (mm)	84	119	208	264	274	320	259	171	59	50	38	42

Dessa forma, é de suma importância a instalação, desinstalação e a manutenção dos equipamentos e serviços em questão, de maneira a possibilitar um ambiente agradável e adequado para o desempenho das atividades administrativas e educacionais no IFPB – Campus João Pessoa.

A contratação de tais serviços também tem por objetivo **ações de natureza continuada**, proporcionando a utilização regular dos equipamentos, evitando com isso a depreciação mais intensa dos bens. Visando inclusive também cumprir o estabelecido na Portaria nº 3.523/GM, de 28/08/1998 (DOU 31.08.1998), expedida pelo Ministério da Saúde, que trata da qualidade do ar em ambientes climatizados através da manutenção.

Outro fator importante a considerar é a necessidade de **renovação dos equipamentos** existentes haja vista ainda existirem aparelhos *splits* que não usam a tecnologia inverter o que contraria o novo padrão de equipamentos mais eficientes e não agressores ao meio ambiente.

Ressalte-se que o uso de equipamentos dotados de **tecnologia inverter** qualifica ainda mais as condições dos ambientes, além de diminuir o consumo de energia, pois são equipamentos que se mostram mais vantajosos tendo em vista sua eficiência energética, chegando a ser até 60% (sessenta por cento) mais econômico dentre os demais equipamentos que possuem a mesma certificação do INMETRO através do Procel com **selo de classificação classe “A”** para equipamentos de rotação fixa.

Sendo assim, constata-se a necessidade de contratação de serviço de natureza continuada, neste caso, proporcionando a utilização regular dos equipamentos e aumentando-se a vida útil. Com a possibilidade de instalação e desinstalação de equipamentos que usam a tecnologia inverter, o que irá propiciar redução do consumo de energia elétrica, além de serem ecologicamente correto, em conformidade com as exigências do Protocolo de Montreal e Portaria nº 3.523 **de 28/08/1998 do Ministério da Saúde, pois utilizam gás refrigerante que não** agredem a camada de ozônio, por não possuir em sua

composição CFCs (clorofluorcarbonos), substâncias à base de cloro que também são prejudiciais à saúde humana, se faz necessário a prorrogação destes serviços.

4. Análise das Contratações Anteriores (referência a outros instrumentos de planejamento)

4.1. Contrato 11/2015, Adesão ao Pregão SRP 01/2014 (UASG 158464)

O contrato 11/2015 referiu-se a contratação de empresa especializada na manutenção preventiva, corretiva, relocação e instalação dos aparelhos do tipo janela e *split*, responsáveis pela refrigeração e climatização dos ambientes dos IFPB Campus João Pessoa.

A contratação se dava pelo cadastramento de equipamento para pagamentos mensais pelos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, englobando aparelhos com amplo espectro de capacidade de refrigeração, a saber de 9.000 btu/h a 60.000 btu/h.

O contrato contemplou 215 aparelhos de ares-condicionados num universo de 450 máquinas (Tabela 02) existentes na instituição, deixando muitos ares-condicionados sem manutenção preventiva e ou corretiva.

Tabela 02 - Quantidade de Ares-condicionados no Campus João Pessoa

Marca	Quant.	Capacidade (Btu)	Quant.	Tipo	Quant.	Tecnologia	Quant.
Eletrolux	55	9000	67	Hi-wall	356	Convencional	300
Komeco	70	12000	60	Piso/teto	56	Inverter	150
Carrier	26	18000	97	Cassete	38		
Hitachi	1	22000	65				
Midea	51	24000	64				
Elgin	54	27 000	26				
Fujitsu	24	30000	35				
LG	29	360000	24				
Samsung	71	48 000	2				
Gree	25	60000	10				
Consul	10						
Brize	5						
DAIKIN	26						
Yang	3						
Total	450	Total	450	Total	450	Total	450

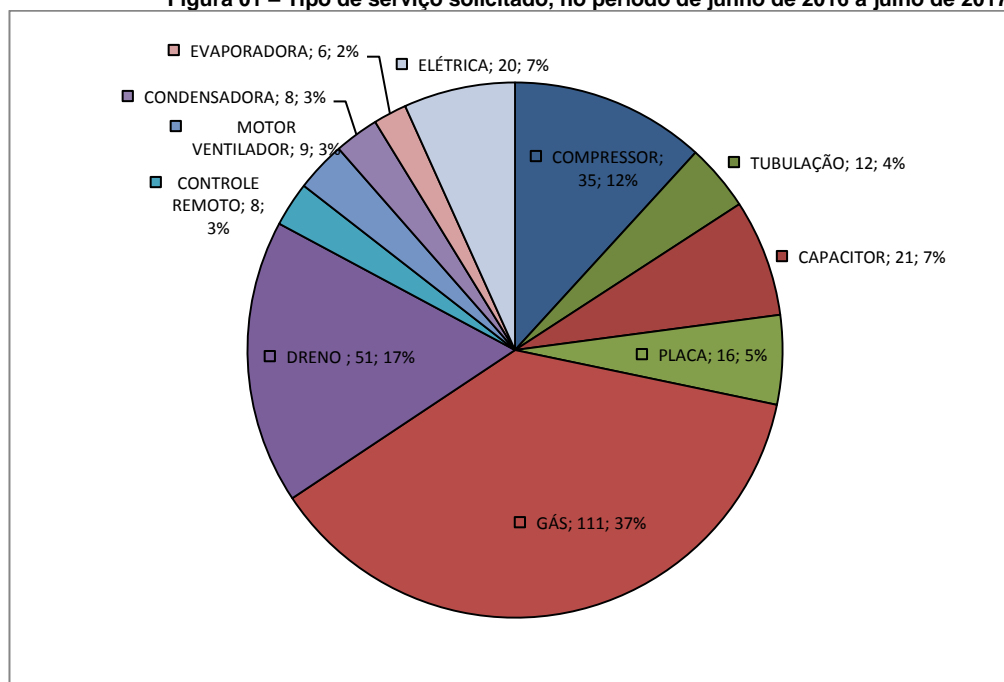
Fonte: Departamento de Apoio a Administração do IFPB Campus João Pessoa.

A coordenação de contratos e convênios teve dificuldade de avaliar a vantajosidade do presente contrato, pois a mesma não conseguiu encontrar qualquer ata vigente configurada nos mesmos moldes que este contrato.

Entretanto, neste contrato foi feito um acompanhamento classificando os serviços realizados durante o período de vigência do mesmo. Na Figura 01, mostra-se o número e o tipo de ordem de serviços solicitados pelos diversos setores da instituição, no período de julho de 2016 a junho de 2017.

É possível verificar que neste período foram realizadas 297 intervenções de manutenção nos diversos equipamentos cadastrados no contrato existentes no campus.

Figura 01 – Tipo de serviço solicitado, no período de junho de 2016 a julho de 2017.



Fonte: Departamento de Apoio a Administração do IFPB Campus João Pessoa.

4.2. Contrato 01/2018

O contrato 01/2018 referiu-se a contratação de empresa especializada na execução de serviços de instalação, desinstalação e manutenção (preventiva e ou corretiva) de aparelhos de ar condicionado, SOB DEMANDA, incluindo o fornecimento de materiais (reposição e consumo) e a utilização de ferramentas e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços

Neste contrato o preço foi definido com base em dois parâmetros: capacidade de refrigeração e modalidade de manutenção (preventiva e ou corretiva). Desta forma, a despesa foi paga de acordo com o serviço executado e não mais só pelas características do aparelho de ar-condicionado como no contrato anterior.

Importante destacar que neste contrato foi feito um acompanhamento classificando os serviços realizados durante o período de início do contrato até a data 10 de outubro de 2018. Na Tabela 03, mostra-se o número e o tipo de manutenções realizadas.

Tabela 03 – Quantidade e tipo de manutenção realizada no contrato 01/2018.

Nº item	Descrição	Quantidade estimada para Empenho	Quantidade realizadas até 10/10/2018	Quantidade Restante
29	MANUT. PREVENTIVA EM AR COND. TIPO SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H.	187	77	110
30	MANUT. PREVENTIVA EM AR COND. TIPO SPLIT DE 18.000 A 24.000 BTU/H.	355	208	147

31	MANUT. PREVENTIVA EM AR COND. TIPO SPLIT DE 28.000 A 40.000 BTU/H.	75	66	9
32	MANUT. PREVENTIVA EM AR COND. TIPO SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H.	24	8	16
33	CARGA DE GÁS COM CORREÇÃO DO VAZAMENTO NAS TUBULAÇÕES E/OU REAPERTO DAS CONEXÕES EM AR COND. TIPO SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H.	62	32	30
34	CARGA DE GÁS COM CORREÇÃO DO VAZAMENTO NAS TUBULAÇÕES E/OU REAPERTO DAS CONEXÕES EM AR COND. TIPO SPLIT DE 18.000 A 24.000 BTU/H.	118	87	31
35	CARGA DE GÁS COM CORREÇÃO DO VAZAMENTO NAS TUBULAÇÕES E/OU REAPERTO DAS CONEXÕES EM AR COND. TIPO SPLIT DE 28.000 A 40.000 BTU/H.	37	25	12
36	CARGA DE GÁS COM CORREÇÃO DO VAZAMENTO NAS TUBULAÇÕES E/OU REAPERTO DAS CONEXÕES EM AR COND. TIPO SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H.	16	3	13
37	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA CHAVE CONTACTORA EM AR COND. TIPO SPLIT DE 36.000 A 40.000 BTU/H.	3	1	2
38	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA CHAVE CONTACTORA EM AR COND. TIPO SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H.	3	0	3
39	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA HÉLICE DO VENTILADOR DO CONDENSADOR EM AR COND. TIPO SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H.	7	0	7
40	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA HÉLICE DO VENTILADOR DO CONDENSADOR EM AR COND. TIPO SPLIT DE 18.000 A 24.000 BTU/H.	9	0	9
41	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA HÉLICE DO VENTILADOR DO CONDENSADOR EM AR COND. TIPO SPLIT DE 28.000 A 40.000 BTU/H.	5	0	5
42	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA HÉLICE DO VENTILADOR DO CONDENSADOR EM AR COND. TIPO SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H.	2	0	2
43	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA PLACA ELETRÔNICA EM AR COND. TIPO SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H.	15	3	12
44	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA PLACA ELETRÔNICA EM AR COND. TIPO SPLIT DE 18.000 A 24.000 BTU/H.	17	14	3
45	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA PLACA ELETRÔNICA EM AR COND. TIPO SPLIT DE 28.000 A 40.000 BTU/H .	4	2	2
46	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA PLACA ELETRÔNICA EM AR COND. TIPO SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H.	3	0	3
47	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA PLACA RECEPTORA EM AR COND. TIPO SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H.	15	3	12
48	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA PLACA RECEPTORA EM AR COND. TIPO SPLIT DE 18.000 A 24.000 .	16	13	3
49	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA PLACA RECEPTORA EM SPLIT DE 28.000 A 40.000 .	5	2	3
50	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA PLACA RECEPTORA EM AR COND. TIPO SPLIT DE 48.000 A 60.000 .	3	0	3
51	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA SERPENTINA (UNIDADE CONDENS. OU EVAPORADORA) EM AR COND. TIPO SPLIT DE 7.000 A 12.000 .	10	0	10
52	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA SERPENTINA (UNIDADE CONDENS. OU EVAPORADORA) EM AR COND. TIPO SPLIT DE 18.000 A 24.000 .	10	2	8
53	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA SERPENTINA (UNIDADE CONDENS. OU EVAPORADORA) EM AR COND. TIPO SPLIT DE 28.000 A 40.000 .	5	0	5

54	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA SERPENTINA (UNIDADE CONDENS. OU EVAPORADORA) EM AR COND. TIPO SPLIT DE 48.000 A 60.000 .	1	0	1
55	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA TURBINA DO VENTILADOR DO EVAPORADOR EM AR COND. TIPO SPLIT DE 7.000 A 12.000 .	10	0	10
56	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA TURBINA DO VENTILADOR DO EVAPORADOR EM AR COND. TIPO SPLIT DE 18.000 A 24.000 .	10	1	9
57	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA TURBINA DO VENTILADOR DO EVAPORADOR EM AR COND. TIPO SPLIT DE 28.000 A 40.000 BTU/H.	5	0	5
58	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA TURBINA DO VENTILADOR DO EVAPORADOR EM AR COND. TIPO SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H.	1	0	1
59	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA VÁLVULA DE SERVIÇO EM AR COND. TIPO SPLIT DE 7.000 A 24.000 BTU/H.	5	0	5
60	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA VÁLVULA DE SERVIÇO EM AR COND. TIPO SPLIT DE 28.000 A 60.000 BTU/H.	3	0	3
61	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DAS TUBULAÇÕES DE COBRE E MATERIAL ISOLANTE POR M. LINEAR INST. DO KIT FRIGORÍGENO EM AR COND. TIPO SPLIT DE 7.000 A 24.000 BTU/H.	50	20	30
62	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DAS TUB. DE COBRE E MAT. ISOLANTE POR M. LINEAR INST. DO KIT FRIGORÍGENO EM AR COND. TIPO SPLIT DE 28.000 A 60.000 BTU/H.	25	0	25
63	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DO CABO DE ALIMENTAÇÃO EM AR COND. TIPO SPLIT DE 7.000 A 24.000 BTU/H.	5	0	5
64	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DO CABO DE ALIMENTAÇÃO EM AR COND. TIPO SPLIT DE 28.000 A 60.000 BTU/H.	3	0	3
65	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DO CAPACITOR EM SPLIT DE 7.000 A 24.000 BTU/H.	50	50	0
66	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DO CAPACITOR EM AR COND. TIPO SPLIT DE 28.000 A 60.000 BTU/H.	20	13	7
67	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DO COMPRESSOR EM SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H.	15	0	15
68	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DO COMPRESSOR EM AR COND. TIPO SPLIT DE 18.000 A 24.000 BTU/H.	20	6	14
69	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DO COMPRESSOR EM AR COND. TIPO SPLIT DE 28.000 A 40.000 BTU/H.	5	2	3
70	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DO COMPRESSOR EM AR COND. TIPO SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H.	1	0	1
71	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DO ISOLAMENTO TÉR. NAS REDES FRIG. POR METRO LINEAR INST. EM AR COND. TIPO SPLIT DE 7.000 A 24.000 BTU/H.	100	36	64
72	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DO ISOLAMENTO TÉR. NAS REDES FRIG. POR METRO LINEAR INST. EM AR COND. TIPO SPLIT DE 28.000 A 60.000 BTU/H.	50	0	50
73	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DO MOTOR VENTILADOR (UNIDADE CONDENS. OU EVAPORADORA) EM AR COND. TIPO SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H.	10	0	10
74	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DO MOTOR VENTILADOR (UNIDADE CONDENS. OU EVAPORADORA) EM AR COND. TIPO SPLIT DE 18.000 A 24.000 BTU/H.	10	4	6
75	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DO MOTOR VENTILADOR (UNIDADE CONDENS. OU EVAPORADORA) EM AR COND. TIPO SPLIT DE 28.000 A 40.000 BTU/H.	10	1	9
76	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DO MOTOR VENTILADOR (UNIDADE CONDENS. OU EVAPORADORA) EM AR COND. TIPO SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H.	3	0	3

77	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DO SENSOR DE TEMPERATURA EM AR COND. TIPO SPLIT DE 7.000 A 24.000 BTU/H.	30	12	18
78	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DO SENSOR DE TEMPERATURA EM AR COND. TIPO SPLIT DE 28.000 A 60.000 BTU/H.	5	0	5
79	REBOBOBINAMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR DO (CONDENSADORA OU EVAPORADORA) EM AR COND. TIPO SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H.	7	0	7
80	REBOBOBINAMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR DO (CONDENSADORA OU EVAPORADORA) EM AR COND. TIPO SPLIT DE 18.000 A 24.000 BTU/H.	7	0	7
81	REBOBOBINAMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR DO (CONDENSADORA OU EVAPORADORA) EM AR COND. TIPO SPLIT DE 28.000 A 40.000 BTU/H.	5	0	5
82	REBOBOBINAMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR DO (CONDENSADORA OU EVAPORADORA) EM AR COND. TIPO SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H.	2	0	2
83	REPARO DO CHASSI DA UNIDADE CONDENSADORA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 7.000 A 24.000 BTU/H.	10	0	10
84	REPARO DO CHASSI DA UNIDADE CONDENSADORA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 28.000 A 60.000 BTU/H.	10	0	10
93	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H COM A DISTÂNCIA ENTRE AS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENS. ENTRE 9,00 E 15,00 METROS.	30	7	23
94	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.000 A 24.000 BTU/H COM A DISTÂNCIA ENTRE AS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENS. ENTRE 9,00 E 15,00 METROS.	30	1	29
95	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 28.000 A 40.000 BTU/H COM A DISTÂNCIA ENTRE AS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENS. ENTRE 9,00 E 15,00 METROS.	25	2	23
96	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H COM A DISTÂNCIA ENTRE AS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENS. ENTRE 9,00 E 15,00 METROS.	5	0	5
97	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H.	35	5	30
98	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.000 A 24.000 BTU/H.	35	7	28
99	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 28.000 A 40.000 BTU/H.	35	5	30
100	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H.	10	0	10

Fonte: Departamento de Apoio a Administração do IFPB Campus João Pessoa.

5. Requisitos da Contratação

5.1. Requisitos preliminares

São requisitos essenciais à prestação dos serviços de instalação, desinstalação e manutenção (preventiva e ou corretiva) de aparelhos de ares-condicionados:

- a) Cumprir rigorosamente toda legislação relativa à segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como quaisquer medidas adicionais que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE;
- b) O emprego de mão-de-obra deve ficar a cargo de profissionais de reconhecida qualificação por parte da CONTRATADA, o que deverá ficar comprovado nos acabamentos esmerados dos serviços, realizados conforme as especificações;
- c) Manter os locais dos serviços em permanente estado de limpeza, higiene e conservação;

- d) Execução do objeto da presente aquisição que não exija substituição de PEÇAS em no máximo de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas e contadas a partir do recebimento, pelo fornecedor, da requisição de serviço contratado;
- e) Emitir, durante os chamados de manutenção e de urgência, relatório detalhado, descrevendo os defeitos apresentados, serviços efetuados de manutenção e correção, peças substituídas, bem como as sugestões relativas à manutenção considerada necessária. Os relatórios serão emitidos em 02 (duas) vias e assinados pelo responsável pelo contrato na unidade requisitante;
- f) Executar os itens do objeto contratado, sempre direta e pessoalmente, não podendo transferir esta responsabilidade a nenhuma outra empresa ou instituição, seja qual for sua natureza, salvo quando houver expressa anuência da CONTRATANTE;

5.2. Natureza do Serviço:

Em face da necessidade indispensável de instalação, desinstalação e manutenção (preventiva e ou corretiva) aos equipamentos de ar-condicionados, e também, uma exigência normativa de caráter obrigatório para as instituições públicas, os serviços ora solicitados são caracterizados como **de natureza contínua**, uma vez que a ausência de tais serviços dos equipamentos a instalar e ou instalados pode prejudicar tanto o desenvolvimento das **atividades meio** quanto das **atividades finalistas**. Dessa forma, a falta de continuidade dos serviços, certamente, trará obstáculos ao desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas.

Logo, os conjuntos das operações a serem realizadas estão compreendidas como de natureza continuada do serviço objeto do presente estudo. Com exatidão definiu o Tribunal de Contas da União, em entendimento pacífico sobre o tema, que contínuo é o serviço que não pode ser interrompido sob pena de comprometimento da função estatal, sendo prestado sem solução de continuidade (AC – 0551-44/02-2 e AC – 0087-10/00-2).

Peculiarizam-se, pois, pelo fato de serem essenciais à consecução de um objetivo de caráter indivisível, que não pode ser interrompido sob pena de causar prejuízo de monta considerável à Administração. Nesse sentido, cumpre acrescentar não se satisfazer a necessidade pública com a prática de um só ato ou de mais de um deles de forma isolada.

Cabe ressaltar que, por decorrência lógica, contratos de execução continuada se prolongam em lapso temporal razoavelmente longo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados, com prestações ininterruptas e indiferenciadas.

Resta, dessa forma, justificar as razões pelas quais o serviço em apreço tem a natureza de continuado. Assim, a necessidade da contratação visa atender uma necessidade contínua e permanente do instituto. Sua interrupção pode comprometer o cumprimento da missão institucional do IFPB, razão pelo qual os serviços devem ser prestados de forma continuada, nos termos do art. 15, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017.

5.3. Duração inicial do contrato de prestação de serviços

A prestação dos serviços de instalação, desinstalação e manutenção (preventiva e ou corretiva) dos aparelhos de ares-condicionados terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, mediante aditamentos ao instrumento original, havendo interesse e manifestação expressa das partes, assim como condições mais vantajosas para a administração, em obediência aos ditames do inciso II do artigo 57, da lei Nº 8666/93.

5.4. Necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas

Considerando a baixa complexidade do objeto e ausência de tecnologia ou técnicas específicas, não se faz necessário a promoção de atividades de transição contratual.

5.5. Soluções de mercado que atendem aos requisitos especificados

Os requisitos necessários ao atendimento da solução exigem a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de instalação, desinstalação e manutenção (preventiva e ou corretiva) de aparelhos de ares-condicionados.

Foram encontrados através de pesquisa de mercado, na cidade de João Pessoa, pelo menos 10 (dez) empresas no ramo de “Manutenção de ar-condicionado”.

Sendo assim, verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos serviços a serem contratados, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

6. Estimativa das Quantidades

Considerando que os serviços objeto desse planejamento visam à continuidade da prestação de serviços que já vinham sendo realizados por meio de outros contratos, os quantitativos estimativos para a execução dos serviços, em conformidade com a necessidade do órgão, são os estabelecidos nas Tabelas a seguir.

Na Tabela 04 tem-se a descrição e o quantitativo dos Serviços de Manutenção Preventiva e ou Corretiva para os aparelhos de ar-condicionados do tipo **Split Hi Wall ou Piso Teto**, com fornecimento de mão-de-obra e de materiais sob demanda para o Campus João Pessoa do Instituto Federal da Paraíba.

Tabela 04 – Serviço de manutenção preventiva e ou corretiva em Splits Hi Wall ou Piso Teto.

Item	Descrição	Unidade	Qtde
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H. LIMPEZA SIMPLES NO LOCAL.	Unid	200
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SPLIT DE 15.000 A 24.000 BTU/H. LIMPEZA SIMPLES NO LOCAL.	Unid	450
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SPLIT DE 28.000 A 40.000 BTU/H. LIMPEZA SIMPLES NO LOCAL.	Unid	150
4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H. LIMPEZA SIMPLES NO LOCAL.	Unid	20

5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H. LIMPEZA COM RETIRADA E REINSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO	Unid	20
6	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SPLIT DE 15.000 A 24.000 BTU/H. LIMPEZA COM RETIRADA E REINSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO	Unid	50
7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SPLIT DE 28.000 A 40.000 BTU/H. LIMPEZA COM RETIRADA E REINSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO.	Unid	20
8	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H. LIMPEZA COM RETIRADA E REINSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO	Unid	10
9	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H, CARGA DE GÁS REFRIGERANTE COM CORREÇÃO DE VAZAMENTO(S)	Unid	150
10	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 15.000 A 24.000 BTU/H CARGA DE GÁS REFRIGERANTE COM CORREÇÃO DE VAZAMENTO(S).	Unid	200
11	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 28.000 A 40.000 BTU/H CARGA DE GÁS REFRIGERANTE COM CORREÇÃO DE VAZAMENTO(S)	Unid	100
12	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H CARGA DE GÁS REFRIGERANTE COM CORREÇÃO DE VAZAMENTO(S)	Unid	16
13	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO CHAVE CONTACTORA.	Unid	5
14	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 15.000 A 24.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO CHAVE CONTACTORA.	Unid	5
15	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 28.000 A 40.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO CHAVE CONTACTORA	Unid	5
16	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO CHAVE CONTACTORA	Unid	5
17	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO HÉLICE VENTILADOR.	Unid	5
18	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 15.000 A 24.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO HÉLICE DO VENTILADOR.	Unid	5
19	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 28.000 A 40.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO HÉLICE DO VENTILADOR.	Unid	5
20	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO HÉLICE VENTILADOR	Unid	4
21	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO PLACA ELETRÔNICA.	Unid	20
22	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 15.000 A 24.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO PLACA ELETRÔNICA.	Unid	30
23	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 28.000 A 40.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO PLACA ELETRÔNICA	Unid	10
24	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO PLACA ELETRÔNICA	Unid	5
25	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO PLACA RECEPTORA.	Unid	37
26	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 15.000 A 24.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO PLACA RECEPTORA	Unid	50
27	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 28.000 A 40.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO PLACA RECEPTORA	Unid	11
28	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO PLACA RECEPTORA	Unid	7
29	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO SERPENTINA CONDENSADORA.	Unid	15
30	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 15.000 A 24.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO SERPENTINA CONDENSADORA	Unid	15

31	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 28.000 A 40.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO SERPENTINA CONDENSADORA	Unid	11
32	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO SERPENTINA CONDENSADORA	Unid	4
33	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO SERPENTINA EVAPORADORA.	Unid	5
34	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 15.000 A 24.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO SERPENTINA DA EVAPORADORA.	Unid	5
35	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 28.000 A 40.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO SERPENTINA EVAPORADORA	Unid	5
36	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO SERPENTINA EVAPORADORA	Unid	5
37	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO TURBINA VENTILADOR EVAPORADORA.	Unid	10
38	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 15.000 A 24.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO TURBINA VENTILADOR DA EVAPORADORA	Unid	10
39	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 28.000 A 40.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO TURBINA VENTILADOR DA EVAPORADORA.	Unid	10
	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO TURBINA VENTILADOR EVAPORADORA	Unid	4
41	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO VÁLVULA SERVIÇO.	Unid	5
42	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 15.000 A 24.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO VÁLVULA DE SERVIÇO	Unid	5
43	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 28.000 A 40.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO VÁLVULA DE SERVIÇO.	Unid	5
44	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO VÁLVULA SERVIÇO	Unid	5
45	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E FIXAÇÃO DE DUTOS DE COBRE 1/2 POLEGADA, PARA REFRIGERAÇÃO.	Metro	30
46	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E FIXAÇÃO DE DUTOS DE COBRE 1/4 POLEGADA, PARA REFRIGERAÇÃO	Metro	30
47	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E FIXAÇÃO DE DUTOS DE COBRE 3/4 POLEGADA, PARA REFRIGERAÇÃO.	Metro	30
48	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E FIXAÇÃO DE DUTOS DE COBRE 3/4 POLEGADA, PARA REFRIGERAÇÃO.	Metro	30
49	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E FIXAÇÃO DE DUTOS DE COBRE 5/8 POLEGADA, PARA REFRIGERAÇÃO.	Metro	30
50	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E FIXAÇÃO DE DUTOS DE COBRE 7/8 POLEGADA, PARA REFRIGERAÇÃO.	Metro	30
51	SERVIÇO DE ISOLAMENTO TÉRMICO COM FORNECIMENTO DA FITA PVC PARA ISOLAMENTO DE REFRIGERAÇÃO AR CONDICIONADO SPLIT.	Metro	200
52	SERVIÇO DE ISOLAMENTO TÉRMICO COM FORNECIMENTO DE TUBO ISOLANTE TÉRMICO FLEXÍVEL FABRICADO EM POLIETILENO EXPANDIDO, LIVRE DE CFC E HCFC. ANTICHAMA, TIPO POLIPLIX.	Metro	200
53	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, FIXAÇÃO E FORNECIMENTO DE CANALETA COMPOSTA DE BASE, TAMPA E OS ACESSÓRIOS DE ENCAIXE DA CANALETA EM CURVAS E NAS ENTRADAS DE PAREDE.	Metro	100
54	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, FIXAÇÃO E FORNECIMENTO DE CONEXÕES EM PVC RÍGIDO DE 20MM(DRENO). POR METRO LINEAR.	Metro	100
55	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, FIXAÇÃO E FORNECIMENTO DE CONEXÕES EM PVC RÍGIDO DE 25MM(DRENO).POR METRO LINEAR	Metro	100

56	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E FIXAÇÃO COM FORNECIMENTO DE CABO PP, COMPATIVEL COM A CAPACIDADE DE BTUS DOS SPLIT. (MÍNIMO: 3X2,5MM²).	Metro	50
57	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO OU INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE PLUG MACHO BRANCO 20A 2P+T NBR14136	Unid	25
58	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO CAPACITOR EVAPORADOR.	Unid	100
59	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 15.000 A 24.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO CAPACITOR EVAPORADOR.	Unid	100
60	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 28.000 A 40.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO CAPACITOR EVAPORIZADOR	Unid	50
61	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO CAPACITOR EVAPORIZADOR	Unid	25
62	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO CAPACITOR FASE COMPRESSOR.	Unid	100
63	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 15.000 A 24.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO CAPACITOR FASE COMPRESSOR.	Unid	100
64	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 28.000 A 40.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO CAPACITOR FASE COMPRESSOR.	Unid	50
65	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO CAPACITOR FASE COMPRESSOR	Unid	25
66	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO CAPACITOR FASE VENTILADOR	Unid	50
67	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 15.000 A 24.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO CAPACITOR FASE VENTILADOR.	Unid	50
68	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 28.000 A 40.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO CAPACITOR FASE VENTILADOR	Unid	50
69	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO CAPACITOR FASE VENTILADOR	Unid	25
70	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO COMPRESSOR	Unid	20
71	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 15.000 A 24.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO COMPRESSOR.	Unid	25
72	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 28.000 A 40.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO COMPRESSOR	Unid	15
73	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO COMPRESSOR	Unid	5
74	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DO MOTOR VENTILADOR DO EVAPORADOR.	Unid	20
75	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 15.000 A 24.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO MOTOR VENTILADOR EVAPORADOR.	Unid	25
76	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 28.000 A 40.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO MOTOR VENTILADOR EVAPORADOR	Unid	15
77	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO MOTOR VENTILADOR EVAPORADOR	Unid	5
78	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO MOTOR VENTILADOR CONDENSADOR.	Unid	20

79	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 15.000 A 24.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO MOTOR VENTILADOR CONDENSADOR.	Unid	25
80	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 28.000 A 40.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO MOTOR VENTILADOR CONDENSADOR	Unid	15
81	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO MOTOR VENTILADOR CONDENSADOR	Unid	5
82	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H REBOBINAMENTO MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA.	Unid	5
83	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 15.000 A 24.000 BTU/H REBOBINAMENTO MOTOR VENTILADOR EVAPORADOR.	Unid	5
84	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 28.000 A 40.000 BTU/H REBOBINAMENTO MOTOR VENTILADOR EVAPORADOR	Unid	5
85	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H REBOBINAMENTO MOTOR VENTILADOR EVAPORADOR.	Unid	5
86	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H REBOBINAMENTO MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA.	Unid	5
87	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 15.000 A 24.000 BTU/H REBOBINAMENTO MOTOR VENTILADOR CONDENSADOR.	Unid	5
88	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 28.000 A 40.000 BTU/H REBOBINAMENTO MOTOR VENTILADOR CONDENSADOR	Unid	5
89	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H REBOBINAMENTO MOTOR VENTILADOR CONDENSADOR	Unid	5
90	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO MOTOR VENTILADOR EVAPORADOR.	Unid	5
91	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO SENSOR TEMPERATURA / ANTICONGELAMENTO.	Unid	20
92	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 15.000 A 24.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO SENSOR TEMPERATURA / ANTICONGELAMENTO.	Unid	30
93	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 28.000 A 40.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO SENSOR TEMPERATURA / ANTICONGELAMENTO.	Unid	15
94	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO SENSOR TEMPERATURA / ANTICONGELAMENTO	Unid	5
95	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO TERMOSTATO.	Unid	5
96	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 15.000 A 24.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO TERMOSTATO	Unid	5
97	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 28.000 A 40.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO TERMOSTATO.	Unid	5
98	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO TERMOSTATO	Unid	5
99	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H REPARO CHASSIS CONDENSADORA.	Unid	5
100	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 15.000 A 24.000 BTU/H REPARO CHASSIS DA UNIDADE CONDENSADORA.	Unid	5
101	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 28.000 A 40.000 BTU/H REPARO CHASSIS UNIDADE CONDENSADORA	Unid	5
102	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H REPARO CHASSIS UNIDADE CONDENSADORA	Unid	5
103	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO BOBINA SELENOIDE.	Unid	5

104	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 15.000 A 24.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO BOBINA SELENOIDE.	Unid	5
105	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 28.000 A 40.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO BOBINA SELENOIDE	Unid	5
106	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO BOBINA SELENOIDE	Unid	5
107	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO CONTROLE REMOTO.	Unid	10
108	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 15.000 A 24.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO CONTROLE REMOTO	Unid	10
109	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 28.000 A 40.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO CONTROLE REMOTO.	Unid	10
110	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO CONTROLE REMOTO	Unid	5
111	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO GABINETE.	Unid	5
112	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 15.000 A 24.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO GABINETE.	Unid	5
113	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 28.000 A 40.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO GABINETE.	Unid	5
114	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO GABINETE	Unid	5
115	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO FILTRO DE AR.	Unid	5
116	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 15.000 A 24.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DO FILTRO DE AR.	Unid	10
117	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 28.000 A 40.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO FILTRO DE AR.	Unid	5
118	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO FILTRO DE AR.	Unid	5
119	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H. INCLUINDO O SUPORTE E TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA INSTALAÇÃO. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE COBRE ATÉ 3 METROS.	Unid	40
120	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SPLIT DE 15.000 A 24.000 BTU/H. INCLUINDO O SUPORTE E TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA INSTALAÇÃO. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE COBRE ATÉ 3 METROS.	Unid	50
121	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SPLIT DE 28.000 A 40.000 BTU/H. INCLUINDO O SUPORTE E TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA INSTALAÇÃO. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE COBRE ATÉ 3 METROS.	Unid	25
122	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H. INCLUINDO O SUPORTE E TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA INSTALAÇÃO. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE COBRE 3 METROS.	Unid	10
123	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H. INCLUINDO O SUPORTE E TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA INSTALAÇÃO. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO ENTRE 3 E 9 METROS.	Unid	30
124	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SPLIT DE 15.000 A 24.000 BTU/H. INCLUINDO O SUPORTE E TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA INSTALAÇÃO. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE COBRE ENTRE 3 E 9 METROS.	Unid	20
125	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SPLIT DE 28.000 A 40.000 BTU/H. INCLUINDO O SUPORTE E TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA INSTALAÇÃO. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE COBRE ENTRE 3 E 9 METROS.	Unid	10
126	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H. INCLUINDO O SUPORTE E TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA INSTALAÇÃO. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE COBRE ENTRE 3 E 9 METROS.	Unid	5
127	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H. INCLUINDO O SUPORTE E TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA INSTALAÇÃO. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO ENTRE 9 E 15 METROS.	Unid	10
128	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SPLIT DE 15.000 A 24.000 BTU/H. INCLUINDO O SUPORTE E TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA INSTALAÇÃO. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE COBRE ENTRE 9 E 15 METROS.	Unid	15

129	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SPLIT DE 28.000 A 40.000 BTU/H. INCLUINDO O SUPORTE E TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA INSTALAÇÃO. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE COBRE ENTRE 9 E 15 METROS.	Unid	15
130	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H. INCLUINDO O SUPORTE E TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA INSTALAÇÃO. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE COBRE ENTRE 9 E 15 METROS.	Unid	5
131	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE SPLIT DE 15.000 A 24.000 BTU/H.	Unid	10
132	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE SPLIT DE 28.000 A 40.000 BTU/H.	Unid	10
133	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H.	Unid	7
134	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H.	Unid	10
135	LIMPEZA DE FILTRO DE AR-CONDICIONADO SPLIT	Unid	200
136	SUBSTITUIÇÃO DO SUPORTE DA CONDENSADORA DOR AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT	Unid	50

Fonte: Departamento de Apoio a Administração do IFPB Campus João Pessoa.

Na Tabela 05 tem-se a descrição e o quantitativo dos Serviços de Manutenção Preventiva e ou corretiva para os aparelhos de ar-condicionados do **tipo Split Cassete** com fornecimento de mão-de-obra e de materiais sob demanda para o Campus João Pessoa do Instituto Federal da Paraíba.

Tabela 05 – Serviços de manutenção preventiva e ou corretiva em Split Cassete.

Item	Descrição	Und	Qtde
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM AR COND. TIPO SPLIT CASSETE DA MARCA DAIKIN DE 18.000 A 24 000 BTU/H.	Unid	25
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM AR COND. TIPO SPLIT CASSETE DA MARCA DAIKIN DE 28.000 A 40.000 BTUs.	Unid	150
3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM AR COND. TIPO SPLIT CASSETE DA MARCA DAIKIN DE 48.000 BTU/H.	Unid	30
4	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA PLACA ELETRÔNICA EM AR COND. TIPO SPLIT CASSETE DA MARCA DAIKIN DE 18.000 A 24.000 BTU/H.	Unid	5
5	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA PLACA ELETRÔNICA EM AR COND. TIPO SPLIT CASSETE DA MARCA DAIKIN DE 28.000 A 40.000 BTU/H.	Unid	5
6	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA PLACA ELETRÔNICA EM AR COND. TIPO SPLIT CASSETE DA MARCA DAIKIN DE 48.000 BTU/H.	Unid	5
7	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA PLACA RECEPTORA EM AR COND. TIPO SPLIT CASSETE DA MARCA DAIKIN DE 18.000 A 24.000 BTU/H.	Unid	5

8	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA PLACA RECEPTORA EM SPLIT CASSETE DA MARCA DAIKIN 28.000 A 40.000 BTU/H.	Unid	5
9	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA SERPENTINA (UNIDADE CONDENSADORA OU EVAPORADORA) EM AR COND. TIPO SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H.	Unid	4
10	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA SERPENTINA (UNIDADE CONDENS. OU EVAPORADORA) EM AR COND. TIPO SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H.	Unid	4
11	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA SERPENTINA (UNIDADE CONDENS. OU EVAPORADORA) EM AR COND. TIPO SPLIT DE 18.000 A 24.000 BTU/H.	Unid	4
12	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA SERPENTINA (UNIDADE CONDENS. OU EVAPORADORA) EM AR COND. TIPO SPLIT DE 28.000 A 40.000 BTU/H.	Unid	4
13	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA SERPENTINA (UNIDADE CONDENS. OU EVAPORADORA) EM AR COND. TIPO SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H.	Unid	4
14	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA TURBINA DO VENTILADOR DO EVAPORADOR EM AR COND. TIPO SPLIT CASSETE DA MARCA DAIKIN DE 18.000 A 24.000 BTU/H.	Unid	4
15	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA TURBINA DO VENTILADOR DO EVAPORADOR EM AR COND. TIPO SPLIT CASSETE DA MARCA DAIKIN DE 28.000 A 40.000 BTU/H.	Unid	4
16	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA TURBINA DO VENTILADOR DO EVAPORADOR EM AR COND. TIPO SPLIT CASSETE DA MARCA DAIKIN DE 48.000 BTU/H.	Unid	4
17	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT CASSETE DE 18.000 A 24.000 BTU/H COM A DISTÂNCIA ENTRE AS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA ATÉ 3,00 METROS.	Unid	30
18	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT CASSETE DE 28.000 A 40.000 BTU/H COM A DISTÂNCIA ENTRE AS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA ATÉ 3,00 METROS.	Unid	10
19	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT CASSETE DE 46.000 BTU/H COM A DISTÂNCIA ENTRE AS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA ATÉ 3,00 METROS.	Unid	10
20	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT CASSETE DE 18.000 A 24.000 BTU/H COM A DISTÂNCIA ENTRE AS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENS. ENTRE 3,00 E 9,00 METROS.	Unid	10
21		Unid	30

	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT CASSETE DE 28.000 A 40.000 BTU/H COM A DISTÂNCIA ENTRE AS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA ENTRE 3,00 E 9,00 METROS.		
22	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT CASSETE DE 46.000 BTU/H COM A DISTÂNCIA ENTRE AS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENS. ENTRE 3,00 E 9,00 METROS.	Unid	10
23	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT CASSETE DE 18.000 A 24.000 BTU/H COM A DISTÂNCIA ENTRE AS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA ENTRE 9,00 E 15,00 METROS.	Unid	5
24	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT CASSETE DE 28.000 A 40.000 BTU/H COM A DISTÂNCIA ENTRE AS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA ENTRE 9,00 E 15,00 METROS.	Unid	5
25	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT CASSETE DE 48.000 A 60.000 BTU/H COM A DISTÂNCIA ENTRE AS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA ENTRE 9,00 E 15,00 M.	Unid	5
26	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT CASSETE DE 18.000 A 24.000 BTU/H.	Unid	5
27	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT CASSETE DE 28.000 A 40.000 BTU/H.	Unid	5
28	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT CASSETE DE 46.000 BTU/H.	Unid	5

Fonte: Departamento de Apoio a Administração do IFPB Campus João Pessoa.

A estimativa dos quantitativos a serem contratadas, foi determinada com base na estimativa da quantidade de aparelhos de ares-condicionados em uso no campus e os aparelhos de ares-condicionados novos que se encontram com a coordenação de patrimônio disponíveis para instalação futura, Tabela 02.

7. Estimativas de preços ou preços referenciais

Para a estimativa dos preços da contratação, foram utilizadas como parâmetros para o levantamento de preços, as disposições contidas nos seguintes normativos:

Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 27 de junho de 2014.

POP n.º 001/2017/Unidade de Compras/PRAF.

As propostas oriundas da pesquisa encontram-se juntados aos autos do presente processo, como estimativa dos preços dos Serviços de Manutenção Preventiva e ou corretiva para os aparelhos de ar-condicionado tipo *Split Hi Wall* ou Piso Teto com fornecimento de mão-de-obra

e de materiais sob demanda para o Campus João Pessoa do Instituto Federal da Paraíba. Os preços médios obtidos estão sintetizados na Tabela 06.

Tabela 06 – Estimativa dos preços dos Serviços de Manutenção Preventiva e ou corretiva para ar-condicionado tipo Split Hi Wall ou Piso Teto.

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Preço Médio (R\$)
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H. LIMPEZA SIMPLES NO LOCAL.	Unid	200	120,00
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SPLIT DE 15.000 A 24.000 BTU/H. LIMPEZA SIMPLES NO LOCAL.	Unid	450	180,00
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SPLIT DE 28.000 A 40.000 BTU/H. LIMPEZA SIMPLES NO LOCAL.	Unid	150	220,00
4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H. LIMPEZA SIMPLES NO LOCAL.	Unid	20	250,00
5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H. LIMPEZA COM RETIRADA E REINSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO	Unid	20	170,00
6	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SPLIT DE 15.000 A 24.000 BTU/H. LIMPEZA COM RETIRADA E REINSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO	Unid	50	233,33
7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SPLIT DE 28.000 A 40.000 BTU/H. LIMPEZA COM RETIRADA E REINSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO.	Unid	20	300,00
8	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H. LIMPEZA COM RETIRADA E REINSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO	Unid	10	383,33
9	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H, CARGA DE GÁS REFRIGERANTE COM CORREÇÃO DE VAZAMENTO(S)	Unid Unid	150	193,33
10	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 15.000 A 24.000 BTU/H CARGA DE GÁS REFRIGERANTE COM CORREÇÃO DE VAZAMENTO(S).	Unid	200	250,00
11	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 28.000 A 40.000 BTU/H CARGA DE GÁS REFRIGERANTE COM CORREÇÃO DE VAZAMENTO(S)	Unid	100	296,67
12	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H CARGA DE GÁS REFRIGERANTE COM CORREÇÃO DE VAZAMENTO(S)	Unid	16	373,33
13	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO CHAVE CONTACTORA.	Unid	5	100,00
14	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 15.000 A 24.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO CHAVE CONTACTORA.	Unid	5	130,00
15	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 28.000 A 40.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO CHAVE CONTACTORA	Unid	5	166,67
16	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO CHAVE CONTACTORA	Unid	5	186,67
17	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO HÉLICE VENTILADOR.	Unid	5	100,00
18	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 15.000 A 24.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO HÉLICE DO VENTILADOR.	Unid	5	100,00
19	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 28.000 A 40.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO HÉLICE DO VENTILADOR.	Unid	5	200,00
20	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO HÉLICE VENTILADOR	Unid	4	350,00
21	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO PLACA ELETRÔNICA.	Unid	20	200,00

22	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 15.000 A 24.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO PLACA ELETRÔNICA.	Unid	30	250,00
23	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 28.000 A 40.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO PLACA ELETRÔNICA	Unid	10	300,00
24	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO PLACA ELETRÔNICA	Unid	5	450,00
25	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO PLACA RECEPTORA.	Unid	37	100,00
26	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 15.000 A 24.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO PLACA RECEPTORA	Unid	50	115,00
27	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 28.000 A 40.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO PLACA RECEPTORA	Unid	11	200,00
28	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO PLACA RECEPTORA	Unid	7	200,00
29	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO SERPENTINA CONDENSADORA.	Unid	15	350,00
30	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 15.000 A 24.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO SERPENTINA CONDENSADORA	Unid	15	500,00
31	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 28.000 A 40.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO SERPENTINA CONDENSADORA	Unid	11	616,67
32	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO SERPENTINA CONDENSADORA	Unid	4	850,00
33	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO SERPENTINA EVAPORADORA.	Unid	5	250,00
34	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 15.000 A 24.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO SERPENTINA DA EVAPORADORA.	Unid	5	450,00
35	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 28.000 A 40.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO SERPENTINA EVAPORADORA	Unid	5	500,00
36	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO SERPENTINA EVAPORADORA	Unid	5	800,00
37	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO TURBINA VENTILADOR EVAPORADORA.	Unid	10	130,00
38	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 15.000 A 24.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO TURBINA VENTILADOR DA EVAPORADORA	Unid	10	243,33
39	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 28.000 A 40.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO TURBINA VENTILADOR DA EVAPORADORA.	Unid	10	370,00
40	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO TURBINA VENTILADOR EVAPORADORA	Unid	4	420,000
41	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO VÁLVULA SERVIÇO.	Unid	5	101,00
42	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 15.000 A 24.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO VÁLVULA DE SERVIÇO	Unid	5	130,00
43	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 28.000 A 40.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO VÁLVULA DE SERVIÇO.	Unid	5	200,00
44	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO VÁLVULA SERVIÇO	Unid	5	300,00
45	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E FIXAÇÃO DE DUTOS DE COBRE 1/2 POLEGADA, PARA REFRIGERAÇÃO.	Metro	30	26,00

46	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E FIXAÇÃO DE DUTOS DE COBRE 1/4 POLEGADA, PARA REFRIGERAÇÃO	Metro	30	22,00
47	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E FIXAÇÃO DE DUTOS DE COBRE 3/4 POLEGADA, PARA REFRIGERAÇÃO.	Metro	30	45,00
48	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E FIXAÇÃO DE DUTOS DE COBRE 3/4 POLEGADA, PARA REFRIGERAÇÃO.	Metro	30	24,00
49	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E FIXAÇÃO DE DUTOS DE COBRE 5/8 POLEGADA, PARA REFRIGERAÇÃO.	Metro	30	45,00
50	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E FIXAÇÃO DE DUTOS DE COBRE 7/8 POLEGADA, PARA REFRIGERAÇÃO.	Metro	30	55,00
51	SERVIÇO DE ISOLAMENTO TERMICO COM FORNECIMENTO DA FITA PVC PARA ISOLAMENTO DE REFRIGERAÇÃO AR CONDICIONADO SPLIT.	Metro	200	14,00
52	SERVIÇO DE ISOLAMENTO TERMICO COM FORNECIMENTO DE TUBO ISOLANTE TÉRMICO FLEXÍVEL FABRICADO EM POLIETILENO EXPANDIDO, LIVRE DE CFC E HCFC. ANTICHAMA, TIPO POLIPLIX.	Metro	200	25,00
53	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, FIXAÇÃO E FORNECIMENTO DE CANALETA COMPOSTA DE BASE, TAMPA E OS ACESSÓRIOS DE ENCAIXE DA CANALETA EM CURVAS E NAS ENTRADAS DE PAREDE.	Metro	100	20,00
54	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, FIXAÇÃO E FORNECIMENTO DE CONEXÕES EM PVC RÍGIDO DE 20MM(DRENO). POR METRO LINEAR.	Metro	100	8,00
55	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, FIXAÇÃO E FORNECIMENTO DE CONEXÕES EM PVC RÍGIDO DE 25MM(DRENO).POR METRO LINEAR	Metro	100	12,00
56	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E FIXAÇÃO COM FORNECIMENTO DE CABO PP, COMPATÍVEL COM A CAPACIDADE DE BTU/H DOS SPLIT. (MÍNIMO: 3X2,5MM²).	Metro	50	12,33
57	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO OU INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE PLUG MACHO BRANCO 20A 2P+T NBR14136	Unid	25	20,00
58	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO CAPACITOR EVAPORADOR.	Unid	100	65,00
59	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 15.000 A 24.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO CAPACITOR EVAPORADOR.	Unid	100	70,00
60	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 28.000 A 40.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO CAPACITOR EVAPORIZADOR	Unid	50	120,00
61	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO CAPACITOR EVAPORIZADOR	Unid	25	120,00
62	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO CAPACITOR FASE COMPRESSOR.	Unid	100	120,00
63	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 15.000 A 24.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO CAPACITOR FASE COMPRESSOR.	Unid	100	120,00
64	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 28.000 A 40.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO CAPACITOR FASE COMPRESSOR	Unid	50	120,00
65	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO CAPACITOR FASE COMPRESSOR	Unid	25	120,00
66	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO CAPACITOR FASE VENTILADOR	Unid	50	60,00
67	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 15.000 A 24.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO CAPACITOR FASE VENTILADOR.	Unid	50	60,00
68	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 28.000 A 40.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO CAPACITOR FASE VENTILADOR	Unid	50	70,00
69	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO CAPACITOR FASE VENTILADOR	Unid	25	453,33
70	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO COMPRESSOR	Unid	20	603,33

71	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 15.000 A 24.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO COMPRESSOR.	Unid	25	773,33
72	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 28.000 A 40.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO COMPRESSOR	Unid	15	1180,00
73	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO COMPRESSOR	Unid	5	147,33
74	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DO MOTOR VENTILADOR DO EVAPORADOR.	Unid	20	200,00
75	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 15.000 A 24.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO MOTOR VENTILADOR EVAPORADOR.	Unid	25	300,00
76	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 28.000 A 40.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO MOTOR VENTILADOR EVAPORADOR	Unid	15	350,00
77	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO MOTOR VENTILADOR EVAPORADOR	Unid	5	180,00
78	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO MOTOR VENTILADOR CONDENSADOR.	Unid	20	180,00
79	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 15.000 A 24.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO MOTOR VENTILADOR CONDENSADOR.	Unid	25	250,00
80	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 28.000 A 40.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO MOTOR VENTILADOR CONDENSADOR	Unid	15	300,00
81	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO MOTOR VENTILADOR CONDENSADOR	Unid	5	450,00
82	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H REBOBINAMENTO MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA.	Unid	5	190,00
83	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 15.000 A 24.000 BTU/H REBOBINAMENTO MOTOR VENTILADOR EVAPORADOR.	Unid	5	203,33
84	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 28.000 A 40.000 BTU/H REBOBINAMENTO MOTOR VENTILADOR EVAPORADOR	Unid	5	300,00
85	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H REBOBINAMENTO MOTOR VENTILADOR EVAPORADOR.	Unid	5	350,00
86	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H REBOBINAMENTO MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA.	Unid	5	180,00
87	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 15.000 A 24.000 BTU/H REBOBINAMENTO MOTOR VENTILADOR CONDENSADOR.	Unid	5	246,67
88	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 28.000 A 40.000 BTU/H REBOBINAMENTO MOTOR VENTILADOR CONDENSADOR	Unid	5	270,00
89	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H REBOBINAMENTO MOTOR VENTILADOR CONDENSADOR	Unid	5	376,67
90	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO MOTOR VENTILADOR EVAPORADOR.	Unid	5	250,00
91	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO SENSOR TEMPERATURA / ANTICONGELAMENTO.	Unid	20	100,00
92	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 15.000 A 24.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO SENSOR TEMPERATURA / ANTICONGELAMENTO.	Unid	30	120,00
93	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 28.000 A 40.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO SENSOR TEMPERATURA / ANTICONGELAMENTO.	Unid	15	150,00
94	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO SENSOR TEMPERATURA / ANTICONGELAMENTO	Unid	5	200,00

95	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO TERMOSTATO.	Unid	5	100,00
96	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 15.000 A 24.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO TERMOSTATO	Unid	5	140,00
97	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 28.000 A 40.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO TERMOSTATO.	Unid	5	171,67
98	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO TERMOSTATO	Unid	5	223,33
99	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H REPARO CHASSIS CONDENSADORA.	Unid	5	120,00
100	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 15.000 A 24.000 BTU/H REPARO CHASSIS DA UNIDADE CONDENSADORA.	Unid	5	120,00
101	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 28.000 A 40.000 BTU/H REPARO CHASSIS UNIDADE CONDENSADORA	Unid	5	120,00
102	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H REPARO CHASSIS UNIDADE CONDENSADORA	Unid	5	200,00
103	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO BOBINA SELENOIDE.	Unid	5	120,00
104	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 15.000 A 24.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO BOBINA SELENOIDE.	Unid	5	140,00
105	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 28.000 A 40.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO BOBINA SELENOIDE	Unid	5	160,00
106	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO BOBINA SELENOIDE	Unid	5	200,00
107	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO CONTROLE REMOTO.	Unid	10	140,00
108	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 15.000 A 24.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO CONTROLE REMOTO	Unid	10	153,33
109	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 28.000 A 40.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO CONTROLE REMOTO.	Unid	10	170,00
110	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO CONTROLE REMOTO	Unid	5	183,33
111	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO GABINETE.	Unid	5	200,00
112	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 15.000 A 24.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO GABINETE.	Unid	5	250,00
113	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 28.000 A 40.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO GABINETE.	Unid	5	350,00
114	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO GABINETE	Unid	5	500,00
115	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO FILTRO DE AR.	Unid	5	80,00
116	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 15.000 A 24.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DO FILTRO DE AR.	Unid	10	90,00
117	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 28.000 A 40.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO FILTRO DE AR .	Unid	5	120,00
118	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO FILTRO DE AR.	Unid	5	140,00
119	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H. INCLUINDO O SUPORTE E TODO O MATERIAL	Unid	40	350,00

	NECESSÁRIO PARA INSTALAÇÃO. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE COBRE ATÉ 3 METROS.			
120	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SPLIT DE 15.000 A 24.000 BTU/H. INCLUINDO O SUPORTE E TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA INSTALAÇÃO. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE COBRE ATÉ 3 METROS.	Unid	50	473,33
121	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SPLIT DE 28.000 A 40.000 BTU/H. INCLUINDO O SUPORTE E TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA INSTALAÇÃO. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE COBRE ATÉ 3 METROS.	Unid	25	590,00
122	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H. INCLUINDO O SUPORTE E TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA INSTALAÇÃO. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE COBRE 3 METROS.	Unid	10	796,67
123	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H. INCLUINDO O SUPORTE E TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA INSTALAÇÃO. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO ENTRE 3 E 9 METROS.	Unid	30	490,00
124	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SPLIT DE 15.000 A 24.000 BTU/H. INCLUINDO O SUPORTE E TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA INSTALAÇÃO. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE COBRE ENTRE 3 E 9 METROS.	Unid	20	640,00
125	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SPLIT DE 28.000 A 40.000 BTU/H. INCLUINDO O SUPORTE E TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA INSTALAÇÃO. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE COBRE ENTRE 3 E 9 METROS.	Unid	10	840,00
126	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H. INCLUINDO O SUPORTE E TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA INSTALAÇÃO. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE COBRE ENTRE 3 E 9 METROS.	Unid	5	1060,00
127	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H. INCLUINDO O SUPORTE E TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA INSTALAÇÃO. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO ENTRE 9 E 15 METROS.	Unid	10	663,33
128	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SPLIT DE 15.000 A 24.000 BTU/H. INCLUINDO O SUPORTE E TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA INSTALAÇÃO. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE COBRE ENTRE 9 E 15 METROS.	Unid	15	740,00
129	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SPLIT DE 28.000 A 40.000 BTU/H. INCLUINDO O SUPORTE E TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA INSTALAÇÃO. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE COBRE ENTRE 9 E 15 METROS.	Unid	15	916,67
130	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H. INCLUINDO O SUPORTE E TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA INSTALAÇÃO. DISTANCIA DA TUBULAÇÃO DE COBRE ENTRE 9 E 15 METROS.	Unid	5	1116,67
131	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE SPLIT DE 15.000 A 24.000 BTU/H.	Unid	10	200,00
132	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE SPLIT DE 28.000 A 40.000 BTU/H.	Unid	10	250,00
133	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H.	Unid	7	300,00
134	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H.	Unid	10	123,33
135	LIMPEZA DE FILTRO DE AR-CONDICIONADO SPLIT	Unid	200	80,00
136	SUBSTITUIÇÃO DO SUPORTE DA CONDENSADORA DOR AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT.	Unid	50	100,00

Fonte: Departamento de Apoio a Administração do IFPB Campus João Pessoa.

As propostas oriundas da pesquisa encontram-se juntados aos autos do presente processo, como estimativa dos preços dos Serviços de Manutenção Preventiva e ou corretiva para os aparelhos de ar-condicionado tipo *Split Cassete* com fornecimento de mão-de-obra e de materiais sob demanda para o Campus João Pessoa do Instituto Federal da Paraíba. Os preços médios obtidos estão sintetizados na Tabela 07.

Tabela 07 – Estimativa dos preços dos Serviços de Manutenção Preventiva e ou Corretiva para ar-condicionado tipo *Split Cassete*.

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Preço Médio (R\$)
------	-----------	---------	------	-------------------

1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT CASSETE DA MARCA DAIKIN DE 18.000 A 24.000 BTU/H.	Unid	25	250,00
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT CASSETE DA MARCA DAIKIN DE 28.000 A 40.000 BTU/H.	Unid	150	350,00
3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT CASSETE DA MARCA DAIKIN DE 48.000 BTU/H.	Unid	30	350,00
4	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA PLACA ELETRÔNICA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT CASSETE DA MARCA DAIKIN DE 18.000 A 24.000 BTU/H.	Unid	5	516,67
5	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA PLACA ELETRÔNICA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT CASSETE DA MARCA DAIKIN DE 28.000 A 40.000 BTU/H.	Unid	5	616,67
6	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA PLACA ELETRÔNICA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT CASSETE DA MARCA DAIKIN DE 48.000 BTU/H.	Unid	5	650,00
7	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA PLACA RECEPTORA EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT CASSETE DA MARCA DAIKIN DE 18.000 A 24.000 BTU/H.	Unid	5	350,00
8	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA PLACA RECEPTORA EM SPLIT DECASSETE DA MARCA DAIKIN 28.000 A 40.000 BTU/H.	Unid	5	450,00
9	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA SERPENTINA (UNIDADE CONDENSADORA OU EVAPORADORA) EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H.	Unid	4	550,00
10	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA SERPENTINA (UNIDADE CONDENSADORA OU EVAPORADORA) EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H.	Unid	4	393,33
11	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA SERPENTINA (UNIDADE CONDENSADORA OU EVAPORADORA) EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.000 A 24.000 BTU/H.	Unid	4	563,33
12	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA SERPENTINA (UNIDADE CONDENSADORA OU EVAPORADORA) EM AR CONDICIONADO SPLIT DE 28.000 A 40.000 BTU/H.	Unid	4	650,00
13	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA SERPENTINA (UNIDADE CONDENSADORA OU EVAPORADORA) EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H.	Unid	4	850,00
14	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA TURBINA DO VENTILADOR DO EVAPORADOR EM AR CONDICIONADO TIPO SPLIT CASSETE DA MARCA DAIKIN DE 18.000 A 24.000 BTU/H.	Unid	4	400,00
15	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA TURBINA DO VENTILADOR DO EVAPORADOR EM AR COND. TIPO SPLIT CASSETE DA MARCA DAIKIN DE 28.000 A 40.000 BTU/H.	Unid	4	450,00
16	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA TURBINA DO VENTILADOR DO EVAPORADOR EM AR COND. TIPO SPLIT CASSETE DA MARCA DAIKIN DE 48.000 BTU/H.	Unid	4	600,00
17	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT CASSETE DE 18.000 A 24.000 BTU/H COM A DISTÂNCIA ENTRE AS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA ATÉ 3,00 METROS.	Unid	30	640,00
18	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT CASSETE DE 28.000 A 40.000 BTU/H COM A DISTÂNCIA ENTRE AS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA ATÉ 3,00 METROS.	Unid	10	740,00
19	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT CASSETE DE 46.000 BTU/H COM A DISTÂNCIA ENTRE AS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA ATÉ 3,00 METROS.	Unid	10	866,67
20	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT CASSETE DE 18.000 A 24.000 BTU/H COM A DISTÂNCIA	Unid	10	800,00

	ENTRE AS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA ENTRE 3,00 E 9,00 METROS.			
21	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT CASSETE DE 28.000 A 40.000 BTU/H COM A DISTÂNCIA ENTRE AS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA ENTRE 3,00 E 9,00 METROS.	Unid	30	950,00
22	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT CASSETE DE 46.000 BTU/H COM A DISTÂNCIA ENTRE AS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA ENTRE 3,00 E 9,00 METROS.	Unid	10	990,00
23	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT CASSETE DE 18.000 A 24.000 BTU/H COM A DISTÂNCIA ENTRE AS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA ENTRE 9,00 E 15,00 METROS.	Unid	5	1150,00
24	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT CASSETE DE 28.000 A 40.000 BTU/H COM A DISTÂNCIA ENTRE AS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA ENTRE 9,00 E 15,00 METROS.	Unid	5	1200,00
25	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT CASSETE DE 48.000 A 60.000 BTU/H COM A DISTÂNCIA ENTRE AS UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA ENTRE 9,00 E 15,00 METROS.	Unid	5	1450,00
26	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT CASSETE DE 18.000 A 24.000 BTU/H.	Unid	5	200,00
27	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT CASSETE DE 28.000 A 40.000 BTU/H.	Unid	5	300,00
28	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT CASSETE DE 46.000 BTU/H.	Unid	5	300,00

Fonte: Departamento de Apoio a Administração do IFPB Campus João Pessoa.

Por se tratar de estimativas, as quantidades acima não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para o Instituto Federal da Paraíba, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades instituição.

8. Planejamento Estratégico

A presente contratação, constitui-se em necessidade essencial à manutenção das atividades fins e atividades meio do órgão, ante a imprescindibilidade da gama de atividades exercidas, possui meta, objetivo ou indicador específico relacionado com o planejamento estratégico do órgão de acordo com a seguinte diretriz estratégica:

Diretriz 01: Adequação da Infraestrutura (física, ambiental e de segurança) às necessidades institucionais

Esta diretriz objetiva proporcionar infraestrutura (física, ambiental e de segurança) adequada às necessidades das unidades organizacionais (acadêmicas e administrativas), para garantir a todos os servidores e trabalhadores contratados condições de trabalho adequadas para atender às necessidades dos estudantes e da comunidade.

Nesta Diretriz pode-se citar a presente contratação, alinhada com o seguinte objetivo dentro da Diretriz 01:

REFORMAR e ATUALIZAR os espaços (ambientes de professores) e laboratórios das Unidades Acadêmicas, dotando-os de ambientação adequada ao desenvolvimento das atividades didático-pedagógicas;

9. Descrição da solução como um todo

Trata-se de estudos preliminares referentes à contratação de empresa especializada para os serviços de Instalação, Desinstalação e Manutenção (preventiva e ou corretiva) de aparelhos de ar condicionados Split (Hi Wall, Piso Teto, Cassete) para modelos convencionais ou com tecnologia inverter, afim de atender às necessidades do Instituto Federal da Paraíba – IFPB Campus João Pessoa.

Assim, a Administração transfere à empresa especializada a prestação, remunerada, de atividade técnica para manutenção dos ares-condicionados da Instituição.

Todos os demais elementos necessários à prestação do serviço estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e especificações técnicas do serviço.

10. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Considerando que os serviços consistem em apenas um objeto a ser prestado por empresa especializada, não há vantajosidade econômica no parcelamento do objeto (Acórdão TCU 1.214/2013 - Plenário).

O parcelamento dos itens não se mostra uma opção viável. Levando em consideração o mercado fornecedor, não é verificado o benefício do parcelamento da contratação, pois este levaria a perda de escala e não mostra um melhor aproveitamento do mercado e nem a ampliação da competitividade.

Demais, nota-se que o parcelamento resultaria no aumento de custos com a gestão e fiscalização dos contratos, sem, por outro lado, existir uma contrapartida econômica.

Logo, observa-se que, neste caso, o parcelamento não traz benefícios a administração. Primeiro, porque traria um maior custo administrativo decorrente da gestão e fiscalização de um número maior de contratos. Perder-se-ia também em economia de escala, visto que os custos fixos das empresas contratadas diluir-se-ia em um número menor de quantitativos fornecidos.

Por fim, destaca-se que o parcelamento da solução não trará ampliação da competitividade, visto que a natureza dos itens parcelados é idêntica e pertencente a um mesmo nicho de mercado, isto é, o de empresas de Manutenção de Ar-condicionado. Disto resulta que as mesmas empresas participarão de todos os itens da licitação, sem ganhos econômicos ou de competitividade.

11. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis.

Conforme já tratado anteriormente, a contratação tem como principal resultado assegurar o cumprimento da lei Nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018, oferecendo condições indispensáveis ao plano de Manutenção, Operação e Controle dos ares-condicionados inverter, afim de atender às necessidades do Instituto Federal da Paraíba – IFPB Campus João Pessoa.

12. Declaração da viabilidade ou não da contratação

Considerando a existência de soluções no mercado que atendem os requisitos da contratação demandada, e ainda todo o universo de fornecedores existente no mercado, constata-se que a contratação é perfeitamente viável.

13. Declaração de sigilo

A contratação dos serviços objeto deste planejamento não se enquadra nos pressupostos para a decretação de sigilo, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

João Pessoa/PB, ____ de _____ de 2018.

Membros da Comissão de Planejamento da contratação dos serviços de Instalação, Desinstalação e Manutenção (Preventiva ou Corretiva) dos Aparelhos de Ares-Condicionados do IFPB Campus João Pessoa:

**CARLOS ALBERTO ASSIS MONTENEGRO
JUNIOR**
Membro 1-SIAPE 2578089

CARLOS EDUARDO DA COSTA
Membro 2-SIAPE 1930357

ROGERIO PEREIRA DE LIMA
Membro 3-SIAPE 1933190

ANTÔNIO CLEIDE DE MORAIS
Membro 4-SIAPE 1265960

Aprovo em ____ de _____ de 2018.

NEILOR CESAR DOS SANTOS
Diretor Geral

